



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	11
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	13
SECRETARIA DE GOVERNO.....	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE SAÚDE.....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	19
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	19
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	21
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	25
SECRETARIA DE TRABALHO.....	26
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	26
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27
TRIBUNAL DE CONTAS.....	27

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	29
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	33

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

faço saber que A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

Capítulo I

Natureza e competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei, compete:

I - apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio, nos termos do art. 37 desta lei;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta ou que estejam sob sua responsabilidade, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal,

bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário;

b) dos dirigentes ou liquidantes de empresas incorporadas, extintas, liquidadas ou sob intervenção ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou definitivamente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade da administração indireta;

c) daqueles que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Distrito Federal ou de entidade da administração indireta;

d) dos dirigentes de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições, subvenções, auxílios e assemelhados, até o limite do patrimônio transferido;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

V - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

a) da estimativa, lançamento, arrecadação, recolhimento, parcelamento e renúncia de receitas;

b) dos incentivos, transações, remissões e anistias fiscais, isenções, subsídios, benefícios e assemelhados, de natureza financeira, creditícia e outras concedidas pelo Distrito Federal;

c) das despesas de investimento e custeio, inclusive à conta de fundo especial, de natureza contábil ou financeira;

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

e) de outros atos e procedimentos de que resultem variações patrimoniais;

VI - fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo ato constitutivo;

VII - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VIII - prestar as informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

IX - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas nesta Lei;

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, verificada a ilegalidade;

XI - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando, a decisão à Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 45, § 2º, desta Lei;

XII - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado;

XIII - comunicar à Câmara Legislativa qualquer irregularidade verificada na gestão ou nas contas públicas, enviando-lhe cópias dos respectivos documentos;

XIV - apreciar e apurar denúncias sobre irregularidades e ilegalidades dos atos sujeitos a seu controle;

XV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º - O Tribunal de Contas agirá de ofício ou mediante iniciativa da Câmara Legislativa, do Ministério Público ou das autoridades financeiras e orçamentárias do Distrito Federal ou dos demais órgãos auxiliares, sempre que houver indício de irregularidade em qualquer despesa, inclusive naquela decorrente de contrato.

Art. 2º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Tribunal poderá determinar ao Secretário de Estado supervisor da área, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, que ofereça outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder de normatizar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - É da competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

I - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente e dar-lhes posse;

II - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

III - elaborar sua proposta orçamentária, observados os princípios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - organizar seus serviços auxiliares e prover os respectivos cargos, ocupados aqueles em comissão preferencialmente por servidores de carreira do próprio Tribunal, nos casos e condições que deverão ser previstos em lei;

V - propor à Câmara Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VI - conceder licença, férias e outros afastamentos a Conselheiros e Auditores, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

VII - elaborar e propor à Câmara Legislativa outros projetos de lei de seu interesse.

§ 1º - O Tribunal de Contas será representado por seu Presidente e, em juízo, pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, ressalvada a eventual necessidade de contratar serviços técnicos profissionais e especializados para tais fins.

§ 2º - A indicação de nome para preenchimento de cargo comissionado dependerá de prévia aprovação em sessão administrativa, excetuado o referente aos Gabinetes da Presidência, Conselheiros e Auditores.

§ 3º - Mediante representação fundamentada de Conselheiro efetivo, poderá ocorrer substituição de ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

Capítulo II

Jurisdição

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem sede na cidade de Brasília, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território do Distrito Federal, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal.

Art. 6º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III - Os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade pública;

IV - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviço de interesse público ou social;

V - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização, por expressa disposição de lei;

VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, até o valor do repasse;

VII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal;

VIII - os representantes do Distrito Federal ou do Poder Público na Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURA DODF
PORTE ECT:
ASSINATURA + PORTE ECT

CR\$ 698,02
CR\$ 19.195,56
CR\$ 20.068,08
CR\$ 39.263,64

anônimas de cujo capital o Distrito Federal ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberdade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II

JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

Julgamento de Contas

Seção I

Tomada e Prestação de Contas

Art. 7º - Estão sujeitas à tomada de contas e, ressalva do o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 6º desta Lei.

Art. 8º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas julgamento do tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo Único - Nas tomadas ou prestações de contas, a que alude este artigo, devem ser incluídos todos os recursos orçamentários extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 9º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal, na forma prevista no inciso IV do art. 6º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ou Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências, com vista à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto neste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial, prevista neste artigo e seu § 1º, será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal, em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 10 - Integração a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório de tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, manifestando-se sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV - pronunciamento do Secretário de Estado supervi-

sor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 desta Lei;

V - o endereço do responsável, para efeito de comunicações que se tornarem necessárias.

Seção II

Decisão em Processo de Tomada ou Prestação de Contas

Art. 11 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o conselheiro Relator ou o Tribunal antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas, nos termos dos arts. 21 e 22 desta Lei.

Art. 12 - O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis ou outras providências necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva, para decisão de mérito.

Art. 13 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado rével pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 14 - A decisão preliminar a que se refere o art. 12 desta Lei poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15 - O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, observado o disposto no § 1º do art. 11 desta Lei.

Art. 16 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

Art. 17 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processos de tomada de prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular; e

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste artigo. O Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Subseção I

Contas Regulares

Art. 18 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Subseção II

Contas Regulares com Ressalva

Art. 19 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Subseção III

Contas Irregulares

Art. 20 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda aplicar-lhe a multa prevista no art. 56 desta Lei, sendo o instrumento de decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução, conforme previsto no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não havendo débito mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a, b, e c do inciso

III, do art. 17, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso I do art. 57, desta Lei.

Subseção IV

Contas Iliquídáveis

Art. 21 - As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 17 desta Lei.

Art. 22 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo

§ 1º - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

Seção III

Execução das Decisões

Art. 23 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no Diário Oficial quando o seu destinatário não for localizado.

Parágrafo Único - A comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 24 - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 19 desta Lei;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista no art. 20 e parágrafo único desta Lei;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei.

Art. 25 - A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 24 desta Lei.

Art. 26 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 20 e seu parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único - A notificação será feita na forma prevista no art. 23 desta Lei.

Art. 27 - Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido.

Art. 28 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 29 - Expirado o prazo a que se refere o art. 26 desta Lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, por intermédio do órgão próprio.

Art. 30 - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial.

Art. 31 - Os prazos referidos nesta Lei contam-se da data:

I - do recolhimento pelo responsável ou interessado:

- a) da citação ou da comunicação de audiência;
- b) da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativas;
- c) da comunicação de diligência;
- d) da notificação;

II - da publicação de edital no Diário Oficial, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial.

Seção IV

Recursos

Art. 32 - Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa.

Art. 33 - De decisão proferida em processo de tomada de prestação de contas cabem os seguintes recursos interpostos pelo responsável ou seus sucessores e interessados, ou pelo Ministério Público, conforme previsto no Regimento Interno:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração;
- III - revisão.

Parágrafo Único - Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 34 - O recurso de reconsideração, que terá efeito

to suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, e será formulado por escrito uma só vez, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista no art. 31 desta Lei.

Art. 35 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser opostos por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 31 desta Lei.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III, do art. 33 desta Lei.

Art. 36 - De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 31 desta Lei e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo Único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Capítulo II

Fiscalização a Cargo do Tribunal

Seção I

Contas do Governo

Art. 37 - Ao Tribunal de Contas compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento da Câmara Legislativa.

Parágrafo Único - As contas consistirão nos balanços gerais e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Seção II

Fiscalização exercida por iniciativa da Câmara Legislativa

Art. 38 - Compete, ainda, ao Tribunal:

I - realizar, por iniciativa da Câmara Legislativa ou de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes do Legislativo e Executivo e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Distrital.

II - prestar as informações solicitadas pela Câmara Legislativa, por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir, no prazo de trinta dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela Comissão competente, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - auditar, por solicitação da Comissão competente ou de comissão técnica da Câmara Legislativa, projetos e programas au

torizados na lei orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único - O atendimento de matéria de iniciativa isolada de parlamentar fica sujeita à prévia aprovação da Mesa Diretora.

Seção III

Atos Sujeitos a Registro

Art. 39 - De conformidade com o preceituado no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - Concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo Único - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 40 - O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por aprovação do órgão de instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar pela publicação no Diário Oficial, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como a de seguridade social;

b) os editais de licitação, os contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 39 desta Lei:

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias de mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 38 desta lei;

III - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno a aplicação de quaisquer recursos recebidos pelos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, ou por eles repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores da área técnica do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 42 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo, para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 57 desta Lei.

Art. 43 - Ao proceder à fiscalização de que trata este Capítulo, o Conselheiro Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo Único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 57 desta Lei.

Art. 44 - No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista neste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

Art. 45 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara Legislativa;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 57 desta Lei.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido comunicará o fato à Câmara Legislativa, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Câmara Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 46 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a

ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 84 desta Lei.

Parágrafo Único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Seção V

Pedido de Reexame

Art. 47 - Da decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo Único - O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 33 e no art. 34 desta Lei.

Capítulo III

Controle Interno

Art. 48 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Distrito Federal;

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 49 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 9º desta Lei.

Art. 50 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas, para evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente

do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie, nesta Lei.

Art. 51 - O Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Capítulo IV

Denúncia

Art. 52 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 53 - O denunciamento poderá requerer ao Tribunal cópia dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado, mediante ressarcimento das respectivas despesas.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de noventa dias úteis, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida a cópia de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 54 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Capítulo V

Sanções

Seção I

Disposição Geral

Art. 55 - O Tribunal de contas poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta lei e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

Seção II Multas

Art. 56 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 57 - O Tribunal poderá aplicar multa de até 100 UPDFs ou o equivalente em outro indexador que venha a ser adotado pelo Distrito Federal, para fins fiscais, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único, do art. 20 desta Lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeção ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista neste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 58 - Nos casos de irregularidade ou ilegalidade constatados, sem imputação de débito em que o Tribunal de Contas decidir pela dispensa de aplicação de multa deverão os respectivos votos ser publicados juntamente com a ata da sessão em que se der o julgamento.

Art. 59 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 60 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 61 - O Tribunal poderá solicitar, por intermédio do Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Capítulo I

Sede e Composição

Art. 62 - O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros.

Art. 63 - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal por prazo superior a trinta dias, poderão ser substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 1º - Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, quando for necessário para efeito de completar quorum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal poderá convocar Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido neste artigo.

§ 3º - O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular e,

no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 64 - O Tribunal de Contas disporá de Serviços Auxiliares, para atender às atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao exercício de sua competência.

Capítulo II

Plenário e Câmaras

Art. 65 - O Plenário do Tribunal de Contas dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 66 - O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros titulares.

Parágrafo Único - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Capítulo III

Plenário e Vice-Presidente

Art. 67 - Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal para mandato coincidente com o ano civil, permitida a reeleição, apenas, por um período de igual duração.

§ 1º - A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercerá as funções de Corregedor, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo, em exercício no cargo.

§ 4º - O eleito, para a vaga que ocorrer antes do término do mandato, exercerá o cargo no período restante.

§ 5º - Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro dos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 6º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Não alcançada esta, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se afinal, entre esses, pela antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de licença, férias ou ausentes com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 68 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores e dirigentes das unidades dos Serviços Auxiliares na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, de

missão, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial e no Boletim do Tribunal;

IV - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento do tribunal;

V - promover assistência médica e hospitalar aos membros de Plenário, autorizando as necessárias despesas.

Parágrafo Único - Os atos referidos nos incisos III, IV e V poderão ser delegados, inadmitida a subdelegação.

Capítulo IV

Conselheiros

Art. 69 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 70 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão escolhidos:

I - dois pelo Governador do Distrito Federal, com aprovação da Câmara Legislativa, sendo um, alternadamente, entre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

II - cinco pela Câmara Legislativa.

§ 1º - Caberá à Câmara Legislativa indicar Conselheiros para a primeira, segunda, quarta, sexta e sétima vagas e ao Poder Executivo para a terceira e quinta vagas.

§ 2º - Os Conselhos do Tribunal de Contas farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas, nos casos de crime comum e nos de responsabilidade, serão processados e julgados, originariamente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas são regidos pela Lei Orgânica da Magistratura, com aplicação subsidiária, a juízo do seu Plenário das normas legais compatíveis, do Regime Jurídico Único, vigorantes para os servidores desse órgão.

Art. 71 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido, efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da lei, observada a ressalva prevista neste artigo.

Art. 72 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração.

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em cargos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessórias de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou particular de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem poder de controle, direção ou administração;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída ou mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes, para todo e qualquer contratante;

VI - receber, a qualquer título ou pretexto, participação nos processos;

VII - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 73 - Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo Único - A incompatibilidade decorrente da restrição imposta neste artigo resolve-se:

I - antes da posse contra o último nomeado ou contra o de menor idade, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Capítulo V

Auditores

Art. 74 - Os Auditores, em número de três, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre os cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, mediante concurso de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º - O Auditor, quando não convocado para substituir Conselheiros, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes de Plenário ou da Câmara, para a qual estiver designado, e quando convocado, por mais de trinta dias, terá os mesmos vencimentos e vantagens do titular.

§ 2º - A comprovação do efetivo exercício por mais de dez anos de cargo de carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal constitui título computável para efeito do concurso a que se refere este artigo.

Art. 75 - O Auditor, após dois anos de exercício, só per

derá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos art. 72 e 73 desta Lei, bem como as exigências do seu art. 69, itens I a IV.

Capítulo VI

Ministério Público

Art. 76 - Funcionará junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, regido pelos princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional, com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução.

Parágrafo Único - O Tribunal poderá prestar o apoio administrativo necessário ao desempenho das funções específicas do Ministério Público.

Capítulo VII

Serviços Auxiliares do Tribunal

Art. 77 - Aos Serviços Auxiliares incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - A organização, atribuições e normas de funcionamento dos Serviços Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 78 - São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas:

I - manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falha ou irregularidades;

III - propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno.

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 79 - Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das unidades dos Serviços Auxiliares do Tribunal para desempenhar funções de auditorias, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas;

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

Parágrafo Único - O servidor do Tribunal, no desempenho das funções previstas neste artigo, deve manter rigoroso sigilo, quanto aos elementos e informações que tiver, em razão do cargo.

Art. 80 - Compete ao Presidente do Tribunal promover assistência médica e hospitalar aos servidores integrantes dos Serviços Auxiliares autorizando as necessárias despesas.

Art. 81 - Nenhum servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, proventos ou pensão, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Conselheiro do mesmo Tribunal.

Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração de que trata o caput deste artigo as vantagens previstas nos incisos II a VII do artigo 61 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, bem assim as vantagens de caráter pessoal de qualquer natureza.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - O Tribunal encaminhará à Câmara Legislativa, trimestral e anualmente, relatório circunstanciado e demonstrativo das atividades internas e de controle externo realizadas.

Parágrafo Único - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 83 - Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.

Art. 84 - Os atos relativos a despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação in loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 85 - A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá de terminar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 86 - É vedado a Conselheiro e Auditor do Tribunal intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 87 - Os Conselheiros e Auditores do Tribunal têm prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, prorrogável por mais sessenta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 88 - As atas das sessões do Tribunal serão publicadas, na íntegra sem ônus no Diário Oficial.

Art. 89 - As publicações editadas pelo Tribunal são as de finidas no Regimento Interno.

Art. 90 - O Boletim Interno do Tribunal de Contas é considerado órgão oficial.

Art. 91 - O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros titulares, inclusive o que que presidir o ato.

Parágrafo Único - Será exigido idêntico quorum para que o Tribunal delibere sobre questões administrativas e matérias relevantes.

Art. 92 - O Tribunal de Contas poderá firmar acordo de cooperação com os Tribunais de Contas da União, dos Estados, dos Municípios, ou com os Conselheiros de Contas dos Municípios, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 93 - O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades

distintas, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57 desta Lei.

Art. 94 - Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem assim os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas, por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópia das suas declarações de rendimentos e de bens.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 57 desta Lei, pelo Tribunal que mantém em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - A quebra de sigilo constitui inflação funcional no nível na forma da Lei.

Art. 95 - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiem os requisitos necessários a aposentadoria com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no art. 71, desta Lei.

Art. 96 - A distribuição dos processos observará o princípio da alternatividade, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 97 - Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, os atos processuais terão o concurso de interessado ou se representante legal, desde que autorizado pelo Presidente podendo consultar os autos e requerer cópia de peças dos mesmos, com o ressarcimento do custo de reprografia.

Art. 98 - O Tribunal de Contas, durante o primeiro semestre de cada ano, promoverá, através de seus órgãos Auxiliares, seminários de atualização de normas e procedimentos, abertos a servidores representantes de órgãos e Entidades sob a sua jurisdição, visando aperfeiçoar a instrução e tramitação dos processos, com redução de custo e tempo.

Art. 99 - O Tribunal de Contas ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei.

Art. 100 - Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 101 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 91, de 30 de março de 1990.

Brasília, 09 de maio de 1994
106ª da República e 35ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar MARIA JOSÉ BESERRA MARQUES do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Gabinete do Subsecretário, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR CLÁUDIO CÉSAR TEIXEIRA LADEIA, matrícula nº 40.105-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR CLÁUDIO CÉSAR TEIXEIRA LADEIA, matrícula nº 40.105-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR SHEILA CRISTIAN GONÇALVES BESERRA, matrícula nº 41.160-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR SHEILA CRISTIAN GONÇALVES BESERRA, matrícula nº 41.160-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR EDSON MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 37.458-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR EDSON MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 37.458-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR WILLIAM JORGE PELES, matrícula nº 30.380-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR WILLIAM JORGE PELES, matrícula nº 30.380-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ROBESPIERRE LENINE ITAGIBA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 35.744-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR ROBESPIERRE LENINE ITAGIBA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 35.744-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ELIANA DE SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.785-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR ELIANA DE SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.785-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear SILVIA REGINA COUTO NASCIMENTO DE CAMPOS para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Gabinete do Subsecretário, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ROBSON ETIENNE TEIXEIRA LADEIA, matrícula nº 40.429-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Consulta Prévia, da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR ROBSON ETIENNE TEIXEIRA LADEIA, matrícula nº 40.429-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Cálculo, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR GREICE SANTOS MENEZES, Fiscal de Concessão e Permissão, matrícula nº 22.500-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - NOMEAR GREICE SANTOS MENEZES, Fiscal de Concessão e Permissão, matrícula nº 22.500-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 84, de 02/05/94)

Decreto de 25 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 525, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Nomear LUCIANO ANGELO ANDRADE, matrícula nº 39.369-X, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA 08, da Divisão de Planejamento, do Departamento de Planejamento do Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, a partir de 22 de abril de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção, no original publicado no D.O.DF nº 87, de 05/05/94, página 29)

**CASA MILITAR**

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 54, do Decreto nº 7.857/84, autoriza o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a se deslocar(em) do Distrito Federal, a serviço do Governo do Distrito Federal:

MATRICULA	NOME	CIDADE	PERÍODO
31.577/X	AGUINALDO SOUSA BRASILEIRO	FORMOSA-GO	05/05/94
27.954/4	RENATO F. DE AZEVEDO	SÃO PAULO-SP	09 a 15/05/94

ANTONIO MARANÇON NETO - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 09 DE MAIO DE 1994

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992.

RESOLVE:

DESIGNAR, o 3º SGT PM MÁRIO ROSICLAIR BAHIA RIBEIRO, matrícula nº 02.537-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Agente Militar Administrativo do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991, alterado pelo Decreto nº 13.925, de 30 de abril de 1992, bem como conceder-lhe o pagamento da gratificação pelo exercício de Função Militar do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

MÁRCIA KUBITSCHER

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 09 DE MAIO DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, a servidora MARIA APARECIDA DO AMARAL SANTOS, requisitada do Convênio CAESB/NOVACAP, lotada na Secretaria Particular do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

PORTARIA DE 09 DE MAIO DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora SILVIA REGINA COU TO NASCIMENTO DE CAMPOS, Técnico de Administração Pública,

do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, lotada na Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

PORTARIA DE 09 DE MAIO DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS, requisitada do Serviço de Apoio as Pequenas e Médias Empresas do Distrito Federal - SEBRAE, lotada na Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 05 de maio do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

PROCESSO nº: 131.000011/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 96/94, com o objetivo de custear despesa com tarifa de água e esgoto de interesse da Administração Regional do Gama, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Brasília, 09 de maio de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO nº: 135.000003/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, no valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 92/94, com o objetivo de custear despesa com tarifa telefônica, de interesse da Administração Regional de Planaltina, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Brasília, 09 de maio de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO nº: 135.000005/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 86/94, com o objetivo de adquirir vale transporte para os servidores da Administração Regional de Planaltina, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Brasília, 09 de maio de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO nº: 135.000165/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, no valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais) relativo à Nota de Empenho nº 91/94, com o objetivo de custear despesa com tarifa de água e esgoto, de interesse da Administração Regional de Planaltina, no presente exercício.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Brasília, 09 de maio de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO nº: 135.000164/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 90/94, com o objetivo de custear

despesa com tarifa de energia elétrica, de interesse da Administração Regional de Planaltina, no presente exercício.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Brasília, 09 de maio de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
PARANOÁ
CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA**

SERVIDOR: BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
MATRÍCULA: 41.188-4

DESPACHO: Concedo Salário-Família, nos termos do artigo 197 da Lei nº 8.112/90, pelos dependentes JUAN PERES PINHEIRO DA SILVA, filho nascido em 23.06.90. ISAAC PERES PINHEIRO DA SILVA, filho nascido em 05.12.92.

SERVIDOR: GUTEMBERG TOSATTE GOMES
MATRÍCULA: 41.080-2

DESPACHO: Concedo Salário-Família, nos termos do artigo 197 da Lei nº 8.112/90, pelos dependentes FELIPHE GUTEMBERG DE JESUS TOSATTE GOMES, filho nascido em 21.07.92.

MÍRIAN DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
RA VII

GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO 06 DE MAIO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29 de agosto de 1973, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.685, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR MAURO MOREIRA BORGES, matrícula nº 32.591-0, Chefe da Seção de Administração de Sedes/DAG, para supervisionar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços de água e energia elétrica nos próprios desta Administração, durante o exercício de 1994. Ao servidor, cabe ainda as atribuições de verificar qualquer falha nas instalações e nos medidores.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO
Respondendo

RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, e o que consta do Decreto nº 13.534, de 01 de novembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Fiscalização aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Obras e Posturas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento), de acordo com a supracitada Lei, aos servidores abaixo relacionados:
- MARIA APARECIDA DE REZENDE - FISCAL DE OBRAS - mat. nº 41.046-2, a contar de 07/04/94 data da posse;
- ERLON REGES DA SILVA - FISCAL DE OBRAS - matrícula nº 41.148-5, a contar de 12/04/94 data da posse;

— FLÁVIO ABREU AMORIM — FISCAL DE POSTURAS — matrícula n° 41.152-3, a contar de 12/04/94 data da posse;
 — WENDELL RODRIGUES FELICIANO — Fiscal de Obras — mat. n° 41.190-6, a contar de 14/04/94 data da posse;
 — JOSÉ CARLOS DOS SANTOS — FISCAL DE POSTURA — mat. n° 41.193-0, a contar de 14/04/94 data da posse;
 — ARETUZA GUEDES DE A. SILVA — FISCAL DE POSTURAS — mat. n° 41.203-1, a contar de 14/04/94 data da posse.

RUBENS ALVES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MAIO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, parágrafo único, do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora DAISY ROTAVIO JANSEN WATANABE, matrícula n° 40.077-7, Chefe do Serviço de Cálculo, a Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado.

A Divisão de Administração Geral — DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RUBENS ALVES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA, matrícula n° 41.026-6, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE prevista no Decreto acima mencionado.

A Divisão de Administração Geral — DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RUBENS ALVES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Diretor Regional de Serviços Públicos, ALEXANDRE SAKKIS, como Executor do Convênio 001/92, firmado entre o Distrito Federal, através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais — SUCAR e a Companhia Energética de Brasília — CEB, objetivando atender a execução de despesas de custeio para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Região Administrativa do Riacho Fundo, a partir desta data até 31 de dezembro de 1994, compreendendo:

2.1 — Consumo de Energia Elétrica; 2.2 — Conservação e Manutenção Preventiva de Redes e Equipamentos; 2.3 — Substituição de postes abalroados.

I — Determinar as competências e responsabilidades do executor.

II — Ao executor do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância ao Decreto n° 13.708, de 31 de dezembro de 1991, que aprova as normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

ra do Distrito Federal.

III — A Supervisão ficará a cargo do Administrador Regional do Riacho Fundo.

RUBENS ALVES GOMES

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 82, de 29/04/94, pág. 14)

CONCESSÃO DE SALÁRIO — FAMÍLIA

SERVIDOR: ELIANY PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 41.069-1

DESPACHO: Concedo Salário-Família, nos termos do artigo 197 da Lei n° 8.112/90, pelos dependentes FABIANO CID PEREIRA DA SILVA filho, nascido em 10 de maio de 1982 e ALI AKIL BRUNO PEREIRA DA SILVA filho nascido em 31 de janeiro de 1988 a partir de abril de 1994.

JOÃO BATISTA G. FERREIRA

RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DO DIA 28 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CESSAR o efeito da Ordem de Serviço do dia 13 de abril de 1994, que designou a servidora IVA MARIA MARQUES BRAGA, matrícula n° 39.635-4, Encarregada de Turma, Símbolo DFG-01, para substituir a servidora RITA MARIA NOLETO NUNES, Símbolo DFA-02, matrícula n° 40.042-4, Secretário Administrativo, no período de 01.03.94 a 01.07.94, por motivo da titular estar substituindo o Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas.

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF n° 78 do dia 25 de abril de 1994, pág. 29).

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: JOSÉ CARLOS MARTINS MORAES

MATRÍCULA: 41.084-5

DESPACHO: Concedo, nos termos do artigo 197, ítem II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelo dependente LUANA LEITE GOMES, filha, nascida em 14/06/86.

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA

MATRÍCULA: 41.235-X

DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, ítem II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes ANDRÉ RODRIGO DA SILVA MESQUITA filho, nascido em 28/05/76 e SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA JUNIOR, filho, nascido em 20/03/80.

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDORA: DELSI BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

MATRÍCULA: 40.963-4

DESPACHO: Concedo, nos termos do artigo 197, ítem II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes JOANA FIRMINO OLIVEIRA SILVA, filha, nascida em 03/10/91 e JULIANA FIRMINO DA SILVA, filha, nascida em 27/07/93.

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDORA: RITA MARIA NOLETO NUNES SILVA
MATRÍCULA: 40.042-4
DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelo dependente GUSTAVO NOLETO SILVA, filho, nascido em 17/07/93.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR
MATRÍCULA: 40.703-8
DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, item II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes ANDREA MEIRELES DE SOUSA AMORIM, esposa, nascida em 31.08.73 e MARIANA MEIRELES ZUANY AMORIM, filha, nascida em 29.04.92.

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES DE SOUSA
MATRÍCULA: 40.712-7
DESPACHO: Concedo na forma do artigo 197, item II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes NINA RAQUEL SALES DE SOUSA, filha, nascida em 04.10.82 e NARA JÚLIA SALES SOUSA, filha, nascida em 01.04.85.

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDORA: FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO DEUS
MATRÍCULA: 40.658-9
DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes FABIO GOMES DE DEUS, filho, nascido em 12.06.80, FABÍOLA GOMES DE DEUS, filha, nascida em 21.06.83 e FABYENNY LUDYMILLA GOMES DE DEUS, filha, nascida em 21.06.91.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: ANTONIO DE PÁDUA GOMES CARVALHO
MATRÍCULA: 40.625-2
DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes ANTONIA CRISTINA CARDOSO CARVALHO, esposa, nascida em 17/06/65 e THAÍSA JACQUELINE CARDOSO CARVALHO, filha, nascida em 24/06/93.

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: CRISCÉLIA MARIA ARAÚJO MONTEIRO
MATRÍCULA: 40.611-2
DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelo dependente MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DE CARVALHO filho, nascido em 14/06/93.

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: ROSA DE LOYOLA GUIMARÃES
MATRÍCULA: 40.571-X
DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes JANE KELEM LOYOLA GUIMARÃES, filha, nascida em 17/11/83 e JÔNATAS ROGER LOYOLA GUIMARÃES, filho, nascido em 15/07/89.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉLIA FÁBIA DA SILVA ROSA, matrícula nº 1.024/X, Técnica de Administração Pública do Quadro da PMDF e a disposição desta Administração, para substituir o Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo ANTONIO CLAUDIO RORIZ, matrícula nº 38.219-1, Símbolo DFG-12, no período de 05.05.94 à 03.06.94, por motivo de férias regulamentares.

JOSÉ MEIRELES FILHO

SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MAIO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17/09/91,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte, prevista no Decreto supracitado, aos seguintes servidores: MARIA HELENA FERREIRA, matr. 39.346-0, Assistente; MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS, matr. 40.058-0, Secretário Administrativo; e NICANOR NUNES DA MATA, matr. 40.044-0, Encarregado de Turma, a partir desta data. Para fazer jus ao benefício, os servidores deverão observar os preceitos estabelecidos nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, do aludido Diploma Legal, inclusive com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos executados, orientados diretamente às chefias imediatas.

CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Respondendo

BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 133.000161/94.

RESOLVE:

Aplicar a multa do valor de CR\$ 3.366,00 (três mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros reais), à firma COLORAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao atraso de 02 (dois) dias, na entrega do material constante da N.E. nº 117/94.

Dê-se ciência ao interessado.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990/GAG,

RESOLVE:

ELOGIAR WALTER LUIZ ROCHA, matrícula nº 33.191-0, Técnico de Administração Pública, pela dedicação, zelo, profissionalismo e espírito de colaboração nas atividades desta Administração Regional.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447 de 17.09.91,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte a servidora HELENA FERREIRA NORONHA, matrícula nº 40.833-6, Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projeto, Código DFG-10, Para fazer jús ao pagamento, a servidora deverá cumprir as normas estabelecidas no referido Decreto.

RONAN BATISTA DE SOUZA

PROCESSO Nº: 0300008815/92

INTERESSADO: EMANUEL WAGNER BEZERRA SOUZA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Despacho: Autorizo o cancelamento de Adicional de Insalubridade grau médio (10% sobre o vencimento do cargo efetivo), ao servidor EMANUEL WAGNER BEZERRA SOUZA, matrícula nº 40.454-3, a partir de 23.03.93.

REGINA MARIA DE PAIVA BARROS

Diretora da DAG/RA IV

SAMAMBAIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO Nº : 138.000.336/85

INTERESSADO : FRANCISCO JOSÉ DE BARROS

ASSUNTO : Adicional da Lei nº 6.732/79

DESPACHO : Conforme revisão constante do documento de fls. 11, do supracitado processo, de conformidade com o art. 4º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, Lei nº 159, de 16.08.91 e Lei nº 687, de 30.03.94, fica alterado o referente adicional, seguindo discriminação abaixo:
— De 16.04.94 em diante: 5/5 da representação Mensal do DFG-05.

PROCESSO Nº : 132.000.636/92

INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO SANTOS

ASSUNTO : Adicional da Lei nº 6.732/79

DESPACHO : Conforme revisão constante do documento de fls. 06, do supracitado processo, de conformidade com o art. 4º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, Lei nº 159, de 16.08.91 e Lei nº 687, de 30.03.94, fica alterado o referente adicional, seguindo discriminação abaixo:
— De 02.04.94 em diante: 5/5 da representação Mensal do DFG-08.

Samambaia-DF, 03 de maio de 1994

JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA

PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 4.903, de 13.11.79, alterado pelo Decreto 7.212 de 13.11.82, Decreto 10.828, Decreto nº 12.183, ambos de 31.01.90, alterado pelo Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER, Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados, por os mesmos executarem atividades externas.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR	CARGO/FUNÇÃO
LUIGI SCHIMITH DALMASO	41.164-7	18.04.94	FISC. POSTURAS
KLESST ROBERTO S. ARAÚJO	41.309-7	25.04.94	FISC. POSTURAS

A Divisão de Administração Geral, desta Unidade, adotará providências ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelos referidos Decretos.

HÉRCULES MUNDIM GUIMARÃES

Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NR.040/94-SEA DE 06 DE MAIO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nr. 11.386, de 26 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR os servidores constantes da relação abaixo, a prestarem serviços extraordinários, observando os limites estabelecidos no artigo 2º do referido Decreto.
2. DETERMINAR que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a realização dos citados serviços, encaminhando ao Serviço de Pessoal da DAG/SEA, ao final de cada mês o total de horas trabalhadas.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME	COD.	REF.	Hs	PERÍODO
39.076-3	JUDSON SARAIVA LEAL	AU-0101	12B	88	ABR.a DEZ/94
31.132-4	REGILÂNIA CORREIA M.FERREIRA	TA-0101	11B	88	" "
30.445-X	ANA PEREIRA C. DAMASCENO	TA-0101	09B	88	" "
31.025-5	SORMÂNIA S. PEREIRA	TA-0101	11B	88	" "
32.175-3	REINALDO PEREIRA PINTO	AU-0101	10B	88	" "
40.147-1	UBIRAJARA B. OLIVEIRA	TA-0101	12B	88	" "
37.375-3	GLEYSON PEREIRA RIBEIRO	TA-0101	12B	88	" "
31.824-8	ADVALDO PEREIRA O. FILHO	TA-305	16B	88	" "
10.747-6	JOÃO VIANA DE OLIVEIRA	TA-0104	05B	88	" "
***	***	***	***	***	***

OBS.: REPUBLICADO POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÕES DO ORIGINAL NO DODF 080 DE 27/04/94.

PORTARIA NR. 055/94-SEA DE 06 DE MAIO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nr. 11.386, de 26 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR os servidores constantes da relação abaixo, a prestarem serviços extraordinários, observando os limites estabelecidos no artigo 2º do referido Decreto.
2. DETERMINAR que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a realização dos citados serviços, encaminhando ao Serviço de Pessoal da DAG/SEA, ao final de cada mês o total de horas trabalhadas.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME	COD.	REF.	Hs.	PERÍODO
32.988-6	MARIA OCIANIRA A.SOARES	AU-0203	14Z	88	ABR a DEZ/94
34.562-8	DORANI DA CONCEIÇÃO SIALVA	AU-0203	14Z	88	" "
34.857-0	ANTÔNIA PEREIRA DE AGUIAR	AU-0201	08Z	88	" "
40.012-2	HELENA SABINO SILVA	TA-0301	12B	88	" "
***	***	***	***	***	****

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 09 DE maio DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.001637/94-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a **SILAS MARTINS IRINEU**, matrícula nº 99.202-X, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 2-GT3, conforme Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 09 DE maio DE 1994
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.001740/94-FEDF,

RESOLVE:

Retificar a Instrução de 25 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 079, do dia 26 de abril de 1994, que concedeu aposentadoria a **HELOÍSA HELENA COSTA**, matrícula nº 89.565-2, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir da Fundamentação, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINA

INSTRUÇÃO DE 09 DE MAIO DE 1994.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04.12.91, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, do mesmo dispositivo legal, a partir de 06.05.90, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar movido contra os servidores: TITO LOPES FERNANDES, mat. 56.839-2; ROBERTO NEANES LIMA CARIBÉ PINHO, mat. 62.255-9; NILO SÉRGIO LOOLY CAMPOS, mat. 72.999-X; SOLANGE DE SOUZA E SILVA, mat. 76.773-5; NEUZA ZAPPONI LINDAHL, mat. 47.316-2; JOSÉ REGINALDO, mat. 48.757-0; JOSÉ RIBAMAR MENDES DE SOUZA, mat. 59.704-X; CARLOS MAGNO CORRÊA DA SILVA, mat. 66.843-5; processos nº: 082.000201/94; 082.018663/93; 082.002746/89; 082.003733/90; 082.018656/93; 082.017443/93; 082.010869/89; 082.009761/89.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº: 082.006265/89; Interessado: ELIZABETH MARIA CÂMARA SANCHES; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.006265/89, por meio do qual se concluiu que houve perda de objeto em face da documentação probante da demissão da servidora Elizabeth Maria Câmara Sanches, matrícula nº 64.251-7, ocorrida em 26.07.90, com rescisão de contrato de trabalho a termo, releva-se que não há como indiciar a ex-servidora pela prática de Abandono de Cargo, acolhendo-se, integralmente, o Relatório da Comissão Processante.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo Nº: 082.008332/89; Interessado: LINCOLN JOSÉ DE FREITAS COSTA; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.008332/89, instaurado em nome de Lincoln José de Freitas Costa, matrícula nº 56.230-0, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e

regulamentares, previstas no artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo, relevando que a penalidade sob comento se arrima, também, no artigo 207, II da Lei nº 1.711/52.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

PROCESSO Nº: 0082.002936/89, INTERESSADO: DOTORVEU MARANHÃO MACHADO NETO, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

Acolho o Despacho Saneador, contido a fls. 45/47 dos autos.

Registra-se que DOTORVEU MARANHÃO NETO, matrícula nº 77.041-8, foi demitido, a pedido, ainda, durante o regime celetista.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MAIO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: MARIA ELIZABETH S. AMANTÉA, matrícula nº 90.080-X, exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 20.04.72 a 30.04.77; 2º 01.05.77 a 07.05.82.

Nome: MARLY PEREIRA DA C. SOUZA, matrícula nº 94.455-6, exercício: DRE/GUARÁ, Quinquênio(s): 1º 06.08.74 a 02.09.79; 2º 03.09.79 a 15.09.84.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MAIO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19.02.93, nos termos da alínea "d", inciso I, item 7,

RESOLVE:

Conceder Licença Nojo à servidora VERA LÚCIA DE SOUZA DIAS, matrícula nº 79.639-5, Professor MG3Q, pelo período de 30.04.94 a 07.05.94, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MAIO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19.02.93, ANULA a autorização de Reassunção de Exercício ao servidor AGUINALDO DE CAMPOS NETTO, Especialista de Educação/ME3Q, matrícula nº 86.100-6, publicada no DODF nº 79, de 26.04.94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Instituir Comissão para avaliar a Instrução número 11 de 13/02/75 — Estatuto Padrão da Fundação Educacional do Distrito Federal para as Associações de Pais e Mestres.
Presidente: Paulo Afonso Favilla, matrícula n° 81.136-X, Júlio Rodrigues de Cerqueira, matrícula n° 94.236-7, Maria da Consolação Gontijo, matrícula n° 74.661-4, Maria Terezinha Ribeiro da Costa Felinto, matrícula n° 51.772-0, Maria Núbia dos Santos, matrícula n° 57.214-4, Roldão Sales de Lima, matrícula n° 99.645-9, Abgair Pereira da Silva, Antônio José Pavan, Márcia Marília Veloso, Onias Ferreira de Freitas.
2. Estabelecer o período de trinta dias, a contar da data da publicação, para a realização dos trabalhos.

ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA
Substituta

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO N°: 060.000.868/93

RECORRENTE: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
ASSUNTO: RECURSO DE MULTA POR INFRAÇÃO SANITÁRIA
DECISÃO FINAL

INDEFIRO, com base no Parágrafo Único, do artigo 30, da Lei n° 6.437/77, de 20 de agosto de 1977, o Recurso a folhas 20/21, para manter a pena de MULTA de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), aplicada à Recorrente pelo Auto de Imposição de Penalidade n° 310/93, de 02 de agosto de 1993, em razão de manter na área de vendas, na Câmara frigorífica do galpão produtos (frango) já deteriorado, impróprio para o consumo conforme Laudo de Análise Fiscal do ISDF n° 497/93, do dia 22 de junho de 1993, emitido pelo Instituto de Saúde do DF, falta na qual é reincidente pela 3ª (terceira) vez, ferindo, assim, o disposto no artigo 10, itens IV e XVIII da Lei n° 6.437/77, estando, portanto a infração amplamente configurado nos autos, com suporte inclusive em exame laboratorial, não constestando em perícia de contraprova.

Brasília, 05 de abril de 1994
PAULO AFONSO KALUME REIS
Secretário de Saúde

PROCESSO N°: 060.001.293/93

RECORRENTE: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
ASSUNTO: RECURSO DE MULTA POR INFRAÇÃO SANITÁRIA
DECISÃO FINAL

INDEFIRO, com base no Parágrafo Único, do artigo 30, da Lei n° 6.437/77, de 20 de agosto de 1977, o Recurso a fls. 16/17, para manter a pena de Multa de CR\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros reais), aplicada a Recorrente pelo Auto de Imposição de Penalidade n° 552/93, de 23 de novembro de 1993, em razão de armazenar em gôndola na área de vendas o produto (pele salgada de suíno), com o prazo de validade expirado, falta na qual é reincidente pela 7ª (sétima) vez. Fartamente configurada nos autos a infração ao disposto no artigo 10, itens IV, XVIII, XXIX e XXXI da Lei n° 6.437/77.

Brasília, 19 de abril de 1994
PAULO AFONSO KALUME REIS
Secretário de Saúde

PROCESSO N°: 060.001.050/93

RECORRENTE: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
ASSUNTO: RECURSO DE MULTA POR INFRAÇÃO SANITÁRIA
DECISÃO FINAL

INDEFIRO, com base no Parágrafo Único, do artigo 30, da Lei n° 6.437/77, de 20 de agosto de 1977, o Recurso a folhas 31/33, para manter a pena de MULTA de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros reais), aplicada a Recorrente pelo Auto de Imposição de Penalidade n° 454/93, de 30 de setembro de 1993, em decorrência de expor no balcão expositor, produto alimentício com prazo de validade expirado. Falta na qual é reincidente pela 7ª (sétima) vez. Fartamente configurada nos Autos a Infração ao disposto no artigo 10, itens IV e XVIII, da Lei n° 6.437/77, de 20 de agosto de 1977.

Brasília, 05 de abril de 1994
PAULO AFONSO KALUME REIS
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 05 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Coordenação do Curso de Administração em Unidade Básicas de Saúde, designada através da Instrução de 15 de dezembro de 1993, publicada no DODF n° 255, de 21 de dezembro de 1993, que passa a constituir-se dos seguintes membros:

- ALCINDA MARIA MACHADO GODOI, Médica, matrícula n° 133.052-6, lotada no NNSC/FHDF,
- VERA MARIA B. BACELAR, Enfermeira, matrícula n° 123.439-11, lotada no NNSC/FHDF,
- MARIA AUXILIADORA CHARBEL JANQUES, Médica, matrícula n° 127.096-1, lotada no CEDRHUS/FHDF,
- ROSÂNGELA CONDE WATANABE, Médica, matrícula n° 118.402-04, lotada no DRMA/FHDF,
- EDNA FUGIE SUZUKI NAKAMAI, Assistente Social, matrícula n° 123.008-5.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 1°, item XVIII da Instrução n° 006 de 22.03.94,

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio-Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196 da Lei n° 8.112/90.

Nome: FRANCISCO FURTADO DA SILVA, matrícula n° 03535-1, dependente: MIRIAN MEDINA FURTADO DA SILVA; Nome: GLEIDE CARLOS DE MELO, matrícula n° 06218-9, dependente: PEDRO PAULO ESTEVÃO MELO DE OLIVEIRA.

JORGE LUIZ PAPADÓPOLIS BOTTEGA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM —
DER -DF

INSTRUÇÃO DE 03 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto n° 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei n° 415, de 22 de janeiro de 1993 no seu artigo 3° Parágrafo Único.

RESOLVE:

Nomear o servidor, ADÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n° 93.965-X, Técnico de Atividades Rodoviárias, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Levantamento Topográficos do 3° DR, da Diretoria de Obras, Símbolo DFG-09, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 415, de 22 de janeiro de 1993 no seu artigo 3º Parágrafo Único.

RESOLVE:

Nomear o servidor, MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula nº 93.839-4, Técnico de Atividades Rodoviárias, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Equipamentos Rodoviários I do 5º DR, da Diretoria de Obras, Símbolo DFG-02, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 03 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 415, de 22 de janeiro de 1993 no seu artigo 3º parágrafo único.

RESOLVE:

Nomear o servidor, RAIMUNDO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 94.073-9, Técnico de Atividades Rodoviárias, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Equipamentos Rodoviários I do 3º DR, da Diretoria de Obras, Símbolo DFG-02, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 03 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 415, de 22 de janeiro de 1993 no seu artigo 3º Parágrafo Único.

RESOLVE:

Nomear o servidor, JURANDIR GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 93.605-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Levantamento Topográficos do 4º DR, da Diretoria de Obras, Símbolo DFG-09, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 04 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 415, de 22 de janeiro de 1993 no seu artigo 3º parágrafo único.

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, o servidor JURANDIR GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 93.605-7, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Levantamentos Topográficos, Símbolo DFG-09, do 3º DR, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL – DMTU

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Designar DIOTTELES GERMANO OLIVEIRA JÚNIOR, mat. nº 55.740-4 (TCB), para substituir SUENIR LIMA BARBARÁ, no Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-05, da Gerência de Acervo Técnico, da Coordenação de Informações Técnicas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, por motivos de férias regulamentares da Titular, no período de 01 a 20.06.94.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Designar VÂNIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT, mat. nº 55.764-1 (TCB), para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-05, da Gerência de Apoio Operacional, da Coordenação Operacional do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, a partir de 09.05.94.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SALVADOR CARDOSO, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-05, da Gerência de Apoio Operacional, da Coordenação Operacional do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, a partir de 09.05.94.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 030.000148/94.

INTERESSADO: FLÁVIO AUGUSTO D'ARAÚJO COUTO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 03 (três) diárias ao servidor FLÁVIO AUGUSTO D'ARAÚJO COUTO, matrícula nº 35.560-7, Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário-CDA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, para representar o Senhor Secretário de Agricultura, no Fórum Nacional de Secretário de Agricultura e Abastecimento e Reforma Agrária, a se realizar nas cidades de Uberlândia-MG, no dia 03.05.94 e em Ribeirão Preto-SP, no período de 04 à 05.05.94.

PROCESSO Nº: 030.000148/94

INTERESSADO: PAULO MENEZES GUEDES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 463/94 DE 03 DE MAIO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

Autorizar a concessão de 1,5 (uma e meia) diária ao servidor WAGNER RIOS FILHO mat.274-7, com destino à Florianópolis/SC, no período de 05 a 06 de maio de 1994, para participar de uma Visita ao DETRAN/SC.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 464 DE 04 DE MAIO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

DESIGNAR, LÉCIO GARCIA ORTIZ, matrícula nº 01.078-2, JOSÉ PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 00.251-8 e ONEIDE VIEIRA DA FONSECA, matrícula nº 00.897-4, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar fatos constantes no Processo nº 055.001248/94.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 465 /94 03 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976,

R E S O L V E -

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item X e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.002024/94 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO: CÉLIO PEREIRA DA SILVA
 PRONTUÁRIO : 00.352.768-9
 INFRAÇÃO : ARTIGO 199 ITEM X DO RCNT
 PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 02.05.94.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 466 /94 22 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.002042/94
 INTERESSADO : EURIPEDES FURTADO DE OLIVEIRA
 PRONTUÁRIO : 37.832.068-8/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 467 /94 19 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002041/94
 INTERESSADO : JOSÉ AIRTON SANTANA COSTA
 PRONTUÁRIO : 00.252.755-3/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 468 /94 18 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002040/94
 INTERESSADO : EDGAR TEODORO LEITE
 PRONTUÁRIO : 00.433.041-2/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 469/94 18 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.002039/94
 INTERESSADO : LEONARDO AGUILAR MASCARENHAS
 PRONTUÁRIO : 11.621.759-6/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 470 /94 18 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.002038/94
 INTERESSADO : ABDON MACIEL DE BARROS
 PRONTUÁRIO : 00.071.351-1/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 12 (doze) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 471 /94 18 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 18.02.94, dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº 198/94 e Auto de Infração nº 783240.

PROCESSO Nº : 055.002037/94 CATEGORIA/UF: A-2/B - DF
 INTERESSADO : MARCO ANTONIO DE O. PIRES
 PRONTUÁRIO : 00.396.147-8

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 472 /94 14 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.002036/94
 INTERESSADO : VICENTE PAIVA DA SILVA
 PRONTUÁRIO : 00.357.874-7/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 473 /94 22 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002035/94

INTERESSADO : GRIGÓRIO RODRIGUES DA SILVA

PRONTUÁRIO : 30.619.414-7/RJ

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 474/94 15 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.002060/94

INTERESSADO : GERSON JOSÉ DE PAULA

PRONTUÁRIO : 11.490.582-7/GO

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT

PERÍODO : 01 (um) mês

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 475 /94 15 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002059/94

INTERESSADO : EDILSOMAR DE J. L. DE CARVALHO

PRONTUÁRIO : 00.428.275-2/DF

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 476 /94 15 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002058/94

INTERESSADO : JOSÉ FERREIRA FILHO

PRONTUÁRIO : 11.087.782-9/GO

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 477/94 25 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002057/94

INTERESSADO : DANIEL PIRES BARRETO

PRONTUÁRIO : 00.259.625-3/DF

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO : 03 (três) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 478/94 22 de março de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002056/94

INTERESSADO : SAULO FERNANDES DO NASCIMENTO

PRONTUÁRIO : 11.600.996-9/GO

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 479/94 18 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002053/94

INTERESSADO : ELIZEU SOARES

PRONTUÁRIO : 00.347.376-7/DF

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002061/94

INTERESSADO : HERCULES COSTA OLIVEIRA

PRONTUÁRIO : 00.192.699-3/GO

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002062/94

INTERESSADO : CLAUDIO ROBERTO NEVES

PRONTUÁRIO : 24.919.103-2/MG

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002065/94

INTERESSADO : JOÃO EVANGELIO DE S. FILHO

PRONTUÁRIO : 00.455.209-1/DF

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 480 /94 25 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002054/94

INTERESSADO : BALTASAR ANTONIO DE P. JUNIOR

PRONTUÁRIO : 11.599.461-0/GO

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO : 02 (dois) meses

PROCESSO Nº : 055.002066/94

INTERESSADO : POLIBIO MOULIN PEDROSA

PRONTUÁRIO : 00.055.580-0/GO

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481 /94 22 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002055/94
 INTERESSADO : FRUTUOSO V. DE FARIA
 PRONTUÁRIO : 00.357.361-3/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses

PROCESSO Nº : 055.002064/94
 INTERESSADO : ANTONIO JOSÉ R. TEIXEIRA
 PRONTUÁRIO : 11.567.431-4/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002063/94
 INTERESSADO : TARCIZO MÁXIMO DE MIRANDA
 PRONTUÁRIO : 00.307.246-0/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 482 /94 20 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002052/94
 INTERESSADO : ANGELA MARIA GORETE BERTTI
 PRONTUÁRIO : 00.207.972-0/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses

PROCESSO Nº : 055.002067/94
 INTERESSADO : DOMINGOS DANTAS MARTINS
 PRONTUÁRIO : 00.106.911-0/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
 PERÍODO : 04 (quatro) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 483 /94 20 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002051/94
 INTERESSADO : SINVAL PEREIRA DE SOUSA
 PRONTUÁRIO : 00.160.434-1/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002068/94
 INTERESSADO : MAURICIO ALVES DOS SANTOS
 PRONTUÁRIO : 23.577.534-7/MG
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 04 (quatro) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 484 /94 13 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002050/94
 INTERESSADO : ANTONIO SOARES CHAVES
 PRONTUÁRIO : 00.103.740-4/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 03 (três) meses

PROCESSO Nº : 055.002069/94
 INTERESSADO : LUIZ CARLOS COELHO P. TEIXEIRA
 PRONTUÁRIO : 00.430.316-4/DF

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 485 /94 15 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.002049/94
 INTERESSADO : WELLINGTON CARLOS C. E. SILVA
 PRONTUÁRIO : 00.081.949-2/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
 PERÍODO : 01 (um) mês

PROCESSO Nº : 055.002070/94
 INTERESSADO : OSVALDO ROSA
 PRONTUÁRIO : 11.542.428-8/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 486 /94 19 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002044/94
 INTERESSADO : ANTONIO APARICIO PEREIRA
 PRONTUÁRIO : 00.444.225-3/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 04 (quatro) meses

PROCESSO Nº : 055.002071/94
 INTERESSADO : GLEYBER BATISTA DE OLIVEIRA
 PRONTUÁRIO : 11.560.949-0/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002073/94
 INTERESSADO : PAULO RODRIGUES DA SILVA
 PRONTUÁRIO : 180.992.104/PB
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 487 /94 14 de abril de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.002043/94
 INTERESSADO : WILSON MOTA RODRIGUES
 PRONTUÁRIO : 00.384.464-1/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002074/94
 INTERESSADO : GERALDO CARNEIRO JUNIOR
 PRONTUÁRIO : 00.384.512-5/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.002075/94
 INTERESSADO : SERGIO RICARDO FERNANDES MARINHO
 PRONTUÁRIO : 11.517.727-2/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 488 /94, 19 DE ABRIL DE 1994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI DO REGIMENTO APRO



VADO PELO DECRETO NÚMERO 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00055.002565/88,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 1036/91, datada de 25 /06 91, que apreendeu a Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário nº 00.052.998-2 expedida pelo DETRAN/DF em nome de ENIS JOSE DA SILVA.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 489 /94, 26 DE ABRIL DE 1.994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NÚMERO 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 1423/93, datada de 29 /11 93, na parte que se refere a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário nº 00.344.938-6, expedida pelo DETRAN/DF, em nome de LUMENA TEIXEIRA DE ARAÚJO.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 490 /94, 02 DE MAIO DE 1.994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NÚMERO 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00055.004607/93,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 1423/93, datada de 29 /11 93, na parte que se refere a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário nº 00.404.943-8, expedida pelo DETRAN/DF, em nome de ALEXANDRE DIAS CATINI.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 491 /94 06 DE MAIO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XV do Regimento da Autarquia aprovado pelo Decreto nº 3.535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Suspender as atividades da auto-escola SILVA, durante 30 (trinta) dias, com base nos artigos 4º inciso VI e 17 inciso I da Resolução 734/89-CONTRAN, e na Instrução de Serviço nº 313/94 de 29 de março de 1994 que advertiu a escola conforme prevê a Legislação.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 492 /94 06 DE MAIO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XV do Regimento da Autarquia aprovado pelo Decreto nº 3.535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Advertir as auto-escolas abaixo mencionadas face ao não cumprimento dos termos da IS 794/93 de 14/07/93. Parente, União, F&M, Líder, Real, Silva. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento da referida IS. As auto-escolas que não estiverem regularizadas neste período terão suspensas suas atividades.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 493/94 DE 01 DE MAIO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores DILSON DE ALMEIDA SOUZA, mat. 869-9, JOSÉ ALVES BEZERRA, mat. 741-2, DIVINO ARNALDO DE OLIVEIRA, mat. 240-2, EDUARDO DOS SANTOS BUENO, mat. 760-9, MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO, mat. 284-4, NELMA MOREIRA MORAIS, mat. 369-7, VICENTE DE MELO, mat. 175, IZA DE BARROS mat. 610-6 e JOSÉ LIMA SIMÕES, mat. 676-9, com destino à São Paulo/SP, no período de 15 a 20 de maio de 1994, para participarem do 13º Congresso Mundial de Acidente e Medicina de Tráfego.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de "Assistente", ao servidor JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, matrícula nº 61.338-X, requisitado do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, a partir de 02/05/94.

CÉSAR BAIOCCHI

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento de Gratificação por Encargo em Gabinete, Encargo de "Assistente", do servidor ISAIAS BARROS DOS SANTOS, matrícula nº 21.526-0, Técnico de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 02/05/94.

CÉSAR BAIOCCHI

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores MARIA NEUSA DE MELO MACHADO, matrícula nº 39.082-8, e EDISON DE ARAÚJO BACELAR, matrícula nº 38.924-2, Auxiliares de Administração Pública, a prestarem serviços extraordinários no mês de maio do corrente exercício, num total de 44 (quarenta e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, o que determinam os Decretos nºs 11.386/88 e 11.452/89.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Seção de Pessoal desta Secretaria, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelo servidor.

CÉSAR BAIOCCHI

REFERÊNCIA: Processo nº 150.000.135/94

INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, realizada pela Divisão de Administração Geral, em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, para fazer face às despesas com aquisição de gêneros alimentícios (café, leite, açúcar, pão, margarina, biscoito e suco), destinados a esta Secretaria, no decorrer do exercício de 1994.

Publique-se e devolva-se a Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

Brasília, 28 de abril de 1994

CÉSAR BAIOCCHI

Secretário

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Processo nº 081.000626/94,

RESOLVE:

Tornar vago o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocupado pela servidora IVANEIDE PIRES MAGALHÃES, matrícula nº 1170-3, a partir de 24 de março de 1994, em virtude de ter tomado posse em outro cargo inacumulável.

INSTRUÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Processo nº 081.000627/94,

RESOLVE:

Tornar vago o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocupado pela servidora MARISTELA CALICCI DE MELO AGUIAR, matrícula nº 1165-7, a partir de 25 de março de 1994, em virtude de ter tomado posse em outro cargo inacumulável.

CÉSAR BAIOCCHI

INSTRUÇÃO DE 05 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo nº 081.000007/94,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ISRAEL SOBRINHO, matrícula nº 52.646-0, Professor, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF, à disposição da Fundação Cultural do DF, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 009/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

INSTRUÇÃO DE 05 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo nº 081.000007/94,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ISRAEL SOBRINHO, matrícula nº 52.646-0, Professor, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF, à disposição da Fundação Cultural do DF, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 010/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KELLVIN AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MAIO DE 1994

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 14.647, de 25.03.93, e legislação complementar.

RESOLVE:

Designar o servidor CESAR TOMAZ DE ALMEIDA VIEIRA, matrícula nº 447-2, Músico, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Diretoria Executiva/FCDF, para proceder à avaliação dos servidores ocupantes de cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal.

MARIA LUIZA DORNAS RAMOS

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

PROCESSO Nº 171.000.001/94
INTERESSADO: TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

Aprovo a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 inciso I, combinado com o artigo 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizo a realização da despesa em favor do credor acima, na aquisição de 01 (uma) linha telefônica não residencial e uma linha telefônica Celular, para o DEPEM/DF/SINE.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/DEPEM, para as providências necessárias.

Brasília-DF, 05 de maio de 1.994

FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ
Diretor Geral do DEPEM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Designar GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA, matrícula nº 31.142-1, Técnico de Administração Pública, para substituir PAULO PERELOS SANTOS, matrícula nº 31.081-6, Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 02.05.94 a 21.05.94, por motivo de férias regulamentares do titular, referente ao exercício de 1994.

WELIGTON LUIZ MORAES

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Designar DENISE LIMA BARCELOS, matrícula nº 39.725-3, Técnico de Administração Pública, para substituir GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA, matrícula nº 31.142-1, Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-02, do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 02.05.94 a 21.05.94, em virtude de o titular estar substituindo o Chefe do Serviço de Pessoal.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

I — Prorrogar por 120 (cento e vinte dias) a partir de 26 de março do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho incumbido de analisar e propor a transformação das poligonais dos mananciais da CAESB em Unidade de Conservação, conforme Portaria de 25 de janeiro de 1994, publicada no DODF nº 19, página 22, de 27 de janeiro de 1994.

II — Incluir o nome do Geógrafo MILTON DA COSTA ARAÚJO FILHO, matrícula nº 49.944-7, representante da Companhia de Água e Esgoto de Brasília.

III — Retificar o nome do membro ALICE QUINTAES DE OLIVA, por haver saído incorreto no original, publicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 1994.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

Fundação de Apoio à Pesquisa

PROCESSO : 190.000.340/94
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
ASSUNTO : Prestação de serviços de Porte e Telegramas (registros postais, aéreos, radiogramas etc)

Autorizo a realização da despesa com base no "CAPUT" do artigo 25, da Lei 8.666 de 21.06.93 e ratifico ; nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade, a favor do interessado acima mencionado, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais).

Brasília, 09 de maio de 1994.

ROQUE DE BARROS LARAIA
Diretor-Presidente
Respondendo

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 529, de 03 setembro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Auxílio-Natalidade ao servidor JOSÉ GERARDO DINIZ, matrícula nº 93.515-8, Auxiliar de Adm. Pública, do Quadro do Jardim Zoológico de Brasília, com base no artigo 196, parágrafo 2º da Lei nº 8.112/90, conforme apresentação da Certidão de nascimento livro nº A-160, de 17/02/94, da dependente KARINE ALVES PEREIRA DINIZ, filha nascida em 08/02/94.

Brasília, 05 de maio de 1994
RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE MAIO DE 1994

Estabelece procedimentos para concessão de Vale-Transporte aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XX, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que instituiu o VALE-TRANSPORTE, e o Decreto local nº 10.995, de 26 de janeiro de 1988, que regulamenta a sua concessão no âmbito do Distrito Federal, e ainda o que se apresenta no Processo nº 1509/94

RESOLVE:

1 - A concessão do Vale-Transporte aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal obedecerá aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

2 - O Vale-Transporte constitui benefício que o Tribunal de Contas do Distrito Federal antecipará aos seus servidores para utilização efetiva no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

3 - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

4 - São beneficiários do Vale-Transporte todos os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, inclusive os requisitados, desde que não percebam tal benefício pelo órgão de origem.

5 - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento básico.

II - pelo Tribunal, no que exceder a parcela do beneficiário.

6 - Os servidores que só exerçam Cargo em Comissão ou Encargo de Gabinete terão o desconto de 6% (seis por cento) dos Vales-Transporte incidentes sobre a respectiva remuneração.

7 - No caso em que a despesa com o deslocamento for inferior a 6% (seis por cento) do vencimento básico, o servidor poderá optar pelo recebimento do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo vencimento.

8 - Para receber o Vale-Transporte o servidor deverá providenciar:

I - seu cadastramento junto ao Serviço de Cadastro Funcional, na forma do Anexo I desta Portaria, respeitando o período de 1º a 15 de cada mês;

II - sua solicitação mensal, através da unidade em que esteja lotado, indicando quantidade de Vale-Transporte com a respectiva linha de transporte (código-VT), sempre considerando afastamentos por motivo de férias ou recesso regimental previstos para o mês subsequente.

9 - A solicitação mensal de Vale-Transporte de que trata o inciso II do item anterior deverá ser efetuada pela chefia imediata ou mediata, na forma prevista no Anexo II desta Portaria, devendo ser remetida ao Serviço de Cadastro Funcional no período de 10 a 20 de cada mês.

10 - Compete ao Departamento de Pessoal enviar, até o dia 30 de cada mês, ao Departamento de Serviços Gerais, a relação dos servidores beneficiários, com as respectivas

quantidades e linha de transporte (código-VT), para fins de aquisição e distribuição de Vale-Transporte, bem como providenciar o desconto em folha de pagamento.

11- Sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, o servidor deverá atualizar seu cadastro no Serviço de Cadastro Funcional, antes de efetuar a solicitação mensal de Vale-Transporte.

12 - O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-Trabalho e vice-versa.

13 - A declaração falsa e o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, passíveis de punição nos termos da legislação vigente.

14 - O Departamento de Serviços Gerais adquirirá o Vale-Transporte das centrais ou postos de venda, na quantidade e tipo de serviço que melhor se adequarem ao deslocamento dos beneficiários, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Pessoal.

15 - Para o cálculo do valor do Vale-Transporte será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

16 - Para os fins do disposto no item anterior, não serão consideradas como descontos as reduções tarifárias de correntes de integração de serviços.

17 - A aquisição de Vale-Transporte será feita com pagamento à vista, limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

18 - A aquisição do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo pela central ou posto de venda, contendo:

I - o período a que se referem os Vales-Transporte;

II - a quantidade de Vales-Transportes fornecidos e número de beneficiários a quem se destinam.

19 - O Vale-Transporte será fornecido aos beneficiários até o dia 10 do mês em que será utilizado.

20 - O Departamento de Serviços Gerais deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal expediente comprovando o recebimento do Vale-Transporte pelos servidores beneficiários, objetivando o controle de afastamentos motivados por férias e recesso regimental.

21 - Observada qualquer irregularidade quanto ao controle indicado no **caput** do item anterior, o Serviço de Cadastro Funcional deverá representar sobre o fato à autoridade superior para as providências cabíveis.

22 - É vedada a substituição do Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, bem como sua acumulação com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário.

23 - O Vale-Transporte será fornecido de modo a cobrir os deslocamentos mensais dos beneficiários, computados somente os dias úteis e, excepcionalmente, os horários especiais.

24 - Para efeito de concessão do Vale-Transporte, são incluídas as linhas de transporte interestadual, desde que tenham características semelhantes às urbanas, assim reconhecidas pelo respectivo poder concedente.

25 - Excluem-se do disposto no item anterior, os serviços seletivos e especiais.

26 - Mensalmente, a Divisão de Transportes, responsável pela aquisição e distribuição do Vale-Transporte, formalizará prestação de contas ao Serviço de Contabilidade do Departamento Administrativo, com os documentos pertinentes, tais como, recibos de aquisição, recibos de distribuição, e outros que sejam necessários.

27 - Devidamente analisada e instruída pelo Serviço de Contabilidade, a prestação de contas deverá ser encaminhada à la. Inspeção de Controle Externo.

28 - Para fins de desistência do benefício, o servidor deverá utilizar o formulário constante do Anexo III desta Portaria.

29 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Administração, cabendo-lhe, também, expedir atos complementares necessários à fiscalização do disposto nesta Portaria.

30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de nº 215, de 07 de outubro de 1992.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 125, DE 09 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94.

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RITA DE CÁSSIA FERNANDES NOVAES ARAÚJO, servidora do Governo do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, com lotação no Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 126, DE 09 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94.

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RITA DE CÁSSIA FERNANDES NOVAES ARAÚJO, servidora do Governo do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 128, DE 09 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94.

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, IZILENE SOARES BARBOSA, servidora da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, do Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 129, DE 09 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94.

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, PAULO CÉZAR CARNEIRO, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Executivo, Código TC-CCG-4, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 132, DE 09 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei-DF nº 91, de 30 de março de 1990 combinado com o artigo 84, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1578/94.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 121, de 02 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 03 de maio de 1994, que concedeu aposentadoria a SEBASTIÃO HYPÓLITO DA SILVA, no cargo de Técnico de Administração Pública-B, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 41, inciso III, alínea "a" da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a vantagem prevista no artigo 192, inciso II da citada Lei e artigo 4º, caput da Lei-DF nº 211, de 19 de dezembro de 1991.

MARLI VINHADELI

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.001.613/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "H"-506/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote: 03 – de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios, na 4ª Avenida (trecho da estrada contorno do bosque até a rua "G") e rua "G" (trecho da estrada Industrias Gráficas até 4ª Avenida, no Setor Sudoeste, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Sexta do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de conclusão, bem como a vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, a partir de 17.04.94, com término previsto para 16.05.94. DATA DA ASSINATURA: 15.04.94. PELA CONTRATADA: MAURICIO GONÇALVES DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.008.906/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "A"-532/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote-01 – recuperação de meios-fios e passeios nas SQN 309, SQN 313, SQN 406, SQN 415, SHCGN 709, SHCGN 710, SQS 205, SQS 206, SQS 303, SQS 311, SQS 315, SHIGS 708, SHIGS 709, SHIGS 715, no Plano Piloto-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma EBO – ENGENHARIA INCORPORAÇÃO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Sexta do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de conclusão, bem como a vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, a partir de 15.04.94, com término previsto para 14.05.94. DATA DA ASSINATURA: 15.04.94. PELA CONTRATADA: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.008.906/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-533/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote-02 – pavimentação asfáltica, recuperação de pista com CBUQ, (tapa buraco), lama asfáltica e sinalização horizontal, na SQN-307, SQN-313, SQN-415, SHCGN-709, SQS-205, SHIGS-708, SHIGS-709, SHIGS-715, no Plano Piloto-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma PAVIMENTO – ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Sexta do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de conclusão, bem como a vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, a partir de 15.04.94, com término previsto para 14.05.94. DATA DA ASSINATURA: 15.04.94. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.002.756/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-540/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, de abertura de vias e encasalhamento na Cidade Satélite do Guará-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma BRASPAC – BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Sexta do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de conclusão, bem como a vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, a partir de 04.05.94, com término previsto para 02.06.94. DATA DA ASSINATURA: 04.05.94. PELA CONTRATADA: ROOSEVELT MONTEIRO PORTO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS. CONTRATO: Nº 084/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Flávio Pessoa Guerra. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 1994. VALOR: CR\$ 2.174.232,64 (Dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos). OBJETO: Execução de horas-máquinas de serviços motomecanizados na Fazenda Salta Pau - AlexâniaGO. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. FORO: Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS. CONTRATO: N° 085/94. **PARTES:** Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Flávio Pessoa Guerra. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 1994. **VALOR:** CR\$ 1.219.068,40 (Hum milhão, duzentos e dezenove mil, sessenta e oito cruzeiros reais e quarenta centavos). **OBJETO:** Execução de horas-máquinas de serviços motomechanizados no Lote 60 NR. Taguatinga - Brasília-DF. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **FORO:** Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS. CONTRATO: N° 086/94. **PARTES:** Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Só Frango Alimentos Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 1994. **VALOR:** CR\$ 1.970.084,00 (Hum milhão, novecentos e setenta mil, oitenta e quatro cruzeiros reais). **OBJETO:** Execução de horas-máquinas de serviços motomechanizados no Lote 05 A.I. Guariroba - Brasília-DF. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **FORO:** Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS. CONTRATO: N° 087/94. **PARTES:** Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor José Olímpio de Moura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 1994. **VALOR:** CR\$ 943.375,60 (Novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos). **OBJETO:** Execução de horas-máquinas de serviços motomechanizados na Gleba da Fazenda Vau - Santo Antonio Descoberto-GO. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **FORO:** Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS. CONTRATO: N° 088/94. **PARTES:** Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Vitório Possebon. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 1994. **VALOR:** CR\$ 275.398,40 (Duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros reais e quarenta centavos). **OBJETO:** Execução de horas-máquinas de serviços motomechanizados na Chácara n° 93, Reserva "G" Gleba 03 PICAG - Brasília-DF. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **FORO:** Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS. CONTRATO: N° 089/94. **PARTES:** Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Dário Pisani Nardi. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 1994. **VALOR:** CR\$ 1.522.509,30 (Hum milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros reais e trinta centavos). **OBJETO:** Execução de horas-máquinas de serviços motomechanizados na Fazenda Larga do Arrasta - Cristalina-GO. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **FORO:** Brasília-DF.

TERMO ADITIVO N° 001/94 AO CONTRATO N° 060/94. Firmado em 30 de março de 1994, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Carlos Alberto Muniz. **OBJETO:** Execução de horas-máquinas de serviços motomechanizados na Fazenda Boa Esperança - Padre Bernardo-GO. **VIGÊNCIA:** 10 (Dez) dias. **VALOR:** CR\$ 294.915,20 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e vinte centavos). **FORO:** Brasília-DF.

TERMO ADITIVO N° 001/94 AO CONTRATO N° 070/94. Firmado em 13 de abril de 1994., entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Mauro Borges Teixeira. **OBJETO:** Execução de horas-máquinas de serviços motomechanizados na Fazenda Água Fria, BR 440 km 67, Formosa-GO. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **VALOR:** CR\$ 1.274.270,35 (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta cruzeiros reais e trinta e cinco centavos). **FORO:** Brasília-DF.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: Contrato n° 009/94-FCDF; **CONTRATADAS:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA.; **PROCESSO N°:** 081.000007/94; **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado da Central do Cine Brasília, no decorrer do exercício de 1994, tudo de acordo com os termos constante do processo acima citado e conforme Edital de Tomada de Preços n° 005/94-CPL-DAG-FCDF; **VALOR:** Estimado em CR\$ 9.450.027,15 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, vinte e sete cruzeiros reais e quinze centavos) equiva-

lentes na data da proposta à 10.149,86 U.R.V. (dez mil, cento e quarenta e nove, vírgula, oitenta e seis Unidades Reais de Valor), recursos procedentes do orçamento da FCDF, especificados, inicialmente, na Nota de Empenho n° 0279/94-FCDF, fonte 000, atividade 2231-0001, elemento 34.90.39., no valor de CR\$ 1.350.003,88 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil, três cruzeiros reais e oitenta e oito centavos); prazo de validade: 31 de dezembro de 1994; **NOME DO EXECUTOR:** JOSÉ ISRAEL SOBRINHO; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 1994; **ASSINATURA:** p/ **CONTRATANTE:** JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, P/ **CONTRATADA:** EDUADO DE ALMEIDA FRANÇA; **TESTEMUNHAS:** HERNANI SOUZA SANTOS, MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: Contrato n 010/94-FCDF; **CONTRATADAS:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e KELLVIN AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA.; **PROCESSO N°** 081.000007/94; **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado das centrais do Planetário e Panteão da Pátria, no decorrer do exercício de 1994, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado e conforme Edital de Tomada de Preços n° 005/94-CPL-DAG-FCDF; **VALOR:** Estimado em CR\$ 12.200.479,20 (doze milhões, duzentos mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros reais e vinte centavos) equivalentes na data da proposta à 13.104 U.R.V. (treze mil, cento e quatro Unidades Reais de Valor), recursos procedentes do orçamento da FCDF, especificados, inicialmente, na Nota de Empenho n° 0280/94-FCDF, fonte 000, atividade 2231-0001, elemento 34.90.39., no valor de CR\$ 1.742.925,60 (hum milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos); **PRAZO DE VALIDADE:** 31 de dezembro de 1994; **NOME DO EXECUTOR:** JOSÉ ISRAEL SOBRINHO; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 1994; **ASSINATURA:** p/ **CONTRATANTE:** JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, p/ **CONTRATADA:** JOAQUIM RODRIGUES SOARES FILHO/JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA CHAVES; **TESTEMUNHAS:** HERNANI SOUZA SANTOS, MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA.

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
N° 022/91

PROCESSO N° 030.005.796/91 - PARTES: DF/SLU X ECONOMISA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. **OBJETO:** Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos, o Contrato n° 022/91, celebrado em 01.08.91, entre as partes, publicado no DODF de 13.08.91, objetivando a locação do imóvel constituído das salas n° 201 a 218 e respectivas vagas na garagem, situadas no 2° andar do Edifício LEX, localizado no SEP/SUL, QD. 702, Bl. "A", no total de 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), para o uso do SLU. **PRAZO:** 31.07.94. **VALOR:** CR\$ 8.950.000,00 (Oito milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), perfazendo o total de CR\$ 12.168.588,83 (Doze milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais e três centavos). **NOTA DE EMPENHO N° 063/94,** emitida por estimativa em 02.02.94. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10060002120540001. **FONTE DE RECURSOS:** 000. **CÓDIGO U.O:** 21105. **Subelemento de Despesa:** 349039. **Dispensa de Licitação com base no art. 24, inc. X da Lei n° 8.666/93.** **VIGÊNCIA:** O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **Data de Assinatura:** 13.04.94.

Brasília, 02 de maio de 1994

PROCURADORIA GERAL
1ª SUBPROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N°: 054.000.784/93 - **PARTES:** DF/PMDF X LABORATÓRIO TAGUATINGA DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. **ESPÉCIE:** Termo Padrão de Contrato n° 10/89. **OBJETO:** Prestação de serviços de exames anátomo-patológico em geral (citologia em geral e colpocitologia em geral) a fim de atender aos dependentes dos policiais militares. **PRAZO:** Até 31.12.94. **VALOR:** CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 6075042821020002. **FONTE DE RECURSOS:** 020. **CÓDIGO U.O:**



24901. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO 009/94, emitida por estimativa em 02.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 050/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do DISTRITO FEDERAL, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 30.03.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDES COSTA — CORONEL QOPM, na qualidade de Comandante Geral da PMDF. Pela Contratada: ARLINDO QUEIROZ MACHADO, na qualidade de Sócio Gerente.

Brasília, 02 de maio de 1994

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

**EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

PROCESSO N° 054.000.179/94 - PARTES: DF/PMDF X INSTITUTO DE NEUROLOGIA, PEDIATRIA E GASTROENTEROLOGIA DE TAGUATINGA S/C LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de Serviços de exames de endoscopia digestiva normal e endoscopia digestiva alta aos policiais-militares e seus dependentes, conforme o convite n° 022/94-CPL/PMDF. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO N°: 299/94, emitida por estimativa em 21.03.94. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n° 022/94-PMDF. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 15.04.94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDES COSTA — Coronel QOPM, na qualidade de Comandante Geral da PMDF. Pela Contratada: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO, na qualidade de Diretora.

Brasília, 03 de maio de 1994

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 010/89

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N°: 031.000.341/93 — PARTES: DF/IDR X TELECOM — SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 010/89. OBJETO: Prestação de serviços de itens 01 e 02, da Carta Convite n° 025/93 — IDR. PRAZO: 31.12.94. VALOR: CR\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002121010001. Fonte de Recursos: 020. CÓDIGO U.O.: 13901. Subelemento de Despesa: 349039. NOTA DE EMPENHO 020/94, emitida por estimativa em 25.01.94. Fundamento Legal: Convite 025/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 25.01.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, na qualidade de Superintendente do IDR. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS VIANA DE OLIVEIRA, na qualidade de SÓCIO GERENTE.

Brasília, 03 de maio de 1994

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N° 050.001.413/93 — PARTES: DF/SSP X AUTO ITALIANA PEÇAS LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de peças e acessórios em geral para veículos FORD, durante o exercício de 1994, conforme previsto no edital de licitação. PRAZO: 31.12.94. VALOR: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMEN-

TÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017420580001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO N°: 159/94, emitida por estimativa em 21.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 068/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 21.02.94. SIGNATÁRIOS Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral. Pela Contratada: EUDO LUIZ LEITE, na qualidade de sócio Proprietário.

Brasília, 02 de maio de 1994.

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 11/89 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO N° 141.000.052/93. PARTES: DF/RA-I X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO. OBJETO: DO RECONHECIMENTO — O valor estabelecido para o reconhecimento da dívida é de CR\$ 3.289.016,72 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, dezesseis cruzeiros reais e setenta e dois centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício — Lei n° 651, de 17/01/94, objetivando a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 09 (nove) escadas rolantes e 02 (dois) elevadores instalados na Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília. PRAZO: 31/12/94. VALOR: CR\$ 3.289.016,72 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e dezesseis cruzeiros reais e setenta e dois centavos). NOTA DE EMPENHO: 062/94, emitida por estimativa em 18/02/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002121970020; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O.11103; SUBELEMENTO DE DESPESA: 309092. Licitação inexigível, com fulcro Art. 30, do Decreto 10996/88. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/02/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ WOLFF, na qualidade de PROCURADOR.

Brasília, 06 de maio de 1994.

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

**EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO N° 050.001.413/93 — PARTES: DF/SSP X ANADIESEL LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de peças e acessórios em geral para veículos Mercedes Benz, durante o exercício de 1994, conforme previsto no edital de licitação. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017420580001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO 158/94, emitida por estimativa em 21.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 068/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 21.02.94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral. Pela Contratada: VALTER DONIZETE DA CRUZ, na qualidade de Representante Comercial.

PROCESSO N°: 050.001.413/93 — PARTES: DF/SSP X APF — COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de peças e acessórios em geral para veículos WOLKSWAGEN, CHEVROLET, AGRALE E FIAT, durante o exercício de 1994, conforme previsto no edital de licitação. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO:

603.0017420580001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O: 24101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO 160/94, emitida por estimativa em 21.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 068/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração. Data de Assinatura: 21.02.94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral. Pela Contratada: SANDINEY FERREIRA DE SOUZA, na qualidade de Sócio Gerente.

Brasília, 28 de abril de 1994

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

**EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO N° 030.013.628/93 — PARTES: DF/SO X CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de reparo, assistência e manutenção, com fornecimento de peças em 03 impressoras. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10007002120480001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 22101 SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO 102/94, emitida por estimativa em 23.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 002/94-DAG-SO. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23.02.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ ROBERTO ARRUDA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela Contratada: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL, na qualidade de Proprietário.

PROCESSO N° 030.013.628/93 — PARTES: DF/SO X MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção, com fornecimento de peças, em 05 microcomputadores e 04 estações DISK-LESS. PRAZO: 31.12.94. VALOR: CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10007002120480001 FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 22101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO 101/94, emitida por estimativa em 23.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n° 002/94 — DAG-SO. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23.02.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ ROBERTO ARRUDA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela Contratada: ROBERTO MÁRCIO NARDIS MENDES, na qualidade de Diretor Técnico.

Brasília, 02 de maio de 1994.

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

**EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

PROCESSO N° 054.000.796/93 - PARTES: DF/PMDF X NASTEC-SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de Serviços de reparos e conservação de máquinas fotocopiadoras NASHUA pertencentes a PMDF, modelos 1215 - 1220 - 2200 - 3015 - 24020, Conf. Anexo A do Edital da Tomada de Preços n° 060/93-PMDF. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO N°: 197/94, emitida por estimativa em 04.03.93. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 060/94. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18.03.94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDES COSTA — Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral da PMDF. Pela Con-

tratada: JOVAIR ANTONIO DA MOTA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília, 06 de maio de 1994

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

**EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO N° 054.000.784/93 — PARTES: DF/PMDF X LABORATÓRIO TAGUATINGA DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: prestação de serviços de exames anátomo-patológico em geral (citologia em geral e colpocitologia em geral) a fim de atender aos policiais-militares e seus dependentes. PRAZO: Até 31.12.94 VALOR: CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO 199/94, emitida por estimativa em 04.03.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 050/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 30.03.94. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDES COSTA — Coronel QOPM-na qualidade de Comandante-Geral da PMDF. Pela Contratada: ARLINDO QUEIROZ MACHADO, na qualidade de Sócio Gerente.

Brasília, 02 de maio de 1994.

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

**EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO N° 054.000.020/94 — PARTES: DF/PMDF X CLÍNICA DE REABILITAÇÃO INTEGRADA DRa. ELISABETH. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato n° 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia para pacientes portadores de paralisia cerebral, a ser executada nos dependentes dos policiais militares. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6075042821020002. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O: 24901. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO N°: 026/94, emitida por estimativa em 21.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 006/94. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 18.03.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDES COSTA — Coronel QOPM, na qualidade de Comandante Geral da PMDF. Pela Contratada: ROBERTO FRACI GONÇALVES, na qualidade de Diretor.

Brasília, 03 de maio de 1994

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

**EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO N° 012/89
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

PROCESSO N° 032.000.192/93 — PARTES: DF/SEA X XEROX DO BRASIL LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão n° 012/89. OBJETO: Locação de máquinas copiadoras conforme discriminação contida no Edital de Tomada de Preços n° 002/94-CL/SEA. PRAZO: 01.03 até 31.12.94. VALOR: CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002120280001. Fonte de Recursos: 000. CÓDIGO U.O:13101. Subelemento de Despesa: 349039. NOTA DE EMPENHO N° 164/94, emitida por estimativa em 01.03.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 02/94-CL/SEA; VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em

vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.03.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária de Administração. Pela CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM, na qualidade de GERENTE DE FILIAL.

Brasília, 27 de abril de 1994

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITAMENTO

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços que celebram o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a firma Xerox do Brasil Ltda. OBJETO: Locação de máquinas copiadoras. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: de 29 de abril a 27 de junho de 1994. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Elemento Orçamentário 349039 — Outros Serviços de Terceiros, no corrente exercício, conforme NE nº 079, de 03/01/94. VALOR: CR\$ 4.910.000,00. SIGNATÁRIOS: MARLI VINHADELI pela Contratante e CARLOS TADEU FURQUIM pela Contratada.

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S/A EXTRATO

CONVENIENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A-CELG. CONVENIADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. CONVÊNIO COPAC/NUBAN-006/94. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS RECEBIMENTOS. VALIDADE: 2 ANOS. ASSINATURA 09.05.94.

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. EXTRATO

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/027. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUATRO CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), TIPO PABX, CONTROLADAS POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP-94/003, DE 02.02.94. VIGÊNCIA: 03.05.94 a 01.07.94. ASSINATURA: 02.05.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 20.192.033,00. PROCESSO Nº: 041.000.763/93.

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/028. OBJETO: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE QUATRO CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), TIPO PABX, CONTROLADAS POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP-94/003, DE 02.02.94. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES, A PARTIR DO TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA. ASSINATURA: 02.05.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 2.486.820,00. PROCESSO Nº: 041.000.763/93.

1ª IGREJA BATISTA RENOVADA DE SAMAMBAIA EXTRATO DO ESTATUTO

A 1ª IGREJA BATISTA RENOVADA DE SAMAMBAIA É UMA SOCIEDADE RELIGIOSA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO PROVISÓRIO NA QR-619-CONJUNTO 03-LOTE 18, SAMAMBAIA-DF, TEM UMA DIRETORIA CONSTITUÍDA DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIO, 1º E 2º TESOUREIRO, ELEITA ANUALMENTE, EXCETO O SEU PRESIDENTE. OS MEMBROS NÃO RESPONDEM SOLIDÁRIA E SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA IGREJA E NEM A IGREJA RESPONDE POR QUAISQUER OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS. SEU ESTATUTO SÓ PODERÁ SER MODIFICADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 7º. A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO MÁXIMO E SOBERANO NAS DECISÕES DA IGREJA. O PATRIMÔNIO DA IGREJA É CONSTITUÍDO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E EM CASO DE CÍSSÃO, FICARÁ COM O GRUPO QUE PERMANECER FIEL AO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 12 E 13 DO ESTATUTO. JOSÉ GENERALDO DA SILVA — PRESIDENTE.

CASA DE ISMAEL EXTRATO DE ESTATUTO

Denominação: CASA DE ISMAEL, entidade civil de assistência social, sem fins lucrativos. Sede e foro: constituída desde 23 de outubro de 1964, com sede e foro em Brasília-DF, sito no SGAN 914, Conj. C. Tempo e duração: prazo indeterminado. Finalidade: acolher e assistir crianças órfãs e abandonadas, admitir e abrigar, em caráter emergencial menores cujos lares estejam desorganizados e, assistir e orientar as famílias dos menores assistidos. Modo de Administração: Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Responsabilidade: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, e será representada, ativa e passivamente, em juízo e foro dele pelo seu Presidente. Do patrimônio: O patrimônio da Instituição será constituído pelos bens móveis e imóveis que já possui, além dos bens de direito que a qualquer título vier a adquirir ou que lhes forem doados. Da reforma do Estatuto e da Dissolução: O Estatuto só poderá ser modificado, assim como, a Instituição só poderá ser dissolvida, respectivamente, em Assembléia Geral especialmente convocada mediante deliberação de 2/3, no mínimo, dos sócios presentes e em condições de votarem. No caso de dissolução da Instituição, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral, seu patrimônio e seus recursos serão distribuídos à obra ou obras congêneres, devidamente registradas no C.N.S.S., e situadas no Distrito Federal.

Brasília-DF, 04 de maio de 1994

VALDEMAR MARTINS DA SILVA
Presidente
(DAR - CR\$ 45.262,25)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 02/94 - CEARH

A Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos-CCARH/SRH/SEA, considerando o que consta do processo nº 030.002.939/94 torna sem efeito o Edital nº 01 — CEARH/94, publicado no DODF nº 81 de 28 de abril de 1994.

Brasília, 09 de maio de 1994
RIVAL DAVI DE OLIVEIRA
Coordenador-Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 053/94-IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital nº 228/93-IDR, publicado no DODF nº 239, de 29.11.93, comunica que:

- 1) O resultado da Prova IV — Conhecimentos Específicos — (Redação Técnica), encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16 horas do dia 13.05.94.
- 2) No período de 16 a 18.05.94, os candidatos poderão ter vista de sua prova, no IDR, independentemente de requerimento, no horário das 13h 30 min. às 17h 30 min.
- 3) Em caso de recursos, os mesmos deverão ser autuados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio do IDR, no período de 16 a 18.05.94, no horário das 13h 30min. às 17h 30min.

Brasília, 06 de maio de 1994.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente

SECRETARIA DE OBRAS/NOVACAP COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/94 RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Coordenadoria Especial do Metrô-DF torna público, que na Licitação em epígrafe foram inabilitadas as empresas PATENTES TALCO S/A

e FERROSTAAL DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, contando-se a partir desta data, o prazo para recurso.

Brasília, 09 de maio de 1994

Gustavo Magalhães Castro
Presidente da CEL/METRÔ-DF

SECRETARIA DE OBRAS

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
CONCURSO PÚBLICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
FUB/CAESB
EDITAL N° 017/94**

De acordo com o item 5.5 do Edital n° 01-C/91, publicado no DODF em 10/07/91, a CAESB convoca o candidato Sr. VALDIR AMARAL SIQUEIRA, aprovado em Concurso Público para o cargo de Motorista, conforme Edital n° 02/93, publicado no DODF de 20/10/93, a comparecer para INSPEÇÃO MÉDIA COM FINS DE ADMISSÃO.
PERÍODO: 09 a 23/05/94
LOCAL: SCS - Quadra 04 - Bloco "A" - n° 67/97 - Ed. CAESB - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - 1° andar (HORÁRIO COMERCIAL)

Brasília, 09 de maio de 1994
Getúlio Rodrigues da Silva
Superintendente de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 025/94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E MATERIAL DE BORRACHARIA.

TOMADA DE PREÇOS N° 29/94
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE USO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO P/SSP.

A Comissão Permanente de Licitação da SSP torna público o resultado do julgamento da Habilitação dos certames acima, onde encontra-se à disposição dos interessados.
Maiores informações serão obtidas, na Comissão Permanente de Licitação, sito à SAIN Bl. "A" Brasília-DF, ou pelo Fone 321-2740 ou 314-8277 e Fax 314-8315.

Brasília-DF, 09 de maio de 1994
SAVIO TOLÊDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**GDF - SEMATEC
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

TOMADA DE PREÇOS N° 021/94-CPL/SLU

ABERTURA: 25.05.94 às 15:00 horas
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DESINGRAXANTES E DETERGENTES).

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala n° 232 do Edifício Lex, localizado no SEP/SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2ª andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 06 de maio de 1994

NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ
Presidente-Interino-CPL/SLU

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**GDF - SEMATEC
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

TOMADA DE PREÇOS N° 022/94-CPL/SLU

ABERTURA: 26.05.94 às 15h00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS (PNEUS CÂMARA DE AR E PROTETOR).
Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na Sala n° 232 do Edifício Lex, Localizado no SEP/SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2° andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 8h30 às 18h30 de segunda a sexta-feira.

Brasília, 06 de maio de 1994
NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ
Presidente-Interino-CPL/SLU

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Dispensa de Licitação para a contratação de trabalhos de auditoria, com a empresa DIRECTA AUDITORES S/C, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666 de 21/06/93. Processo n° 041.000.260/94.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

SELEÇÃO DE CONTRATANTES

COLETA DE PREÇOS N° 033/94-APS

OBJETO: Aquisição de Monitor não invasivo de pressão arterial, temperatura, eletro, oximetria, pulso, compactador. ABERTURA: 18 de maio de 1994 às 09:00 horas. LOCAL: Edifício Pioneiras Sociais, 4° andar, sala 413 (SMHS Q. 101 Bl. B n° 45). Brasília-DF. EDITAL E INFORMAÇÕES: À disposição dos interessados no Serviço de Compras da APS, no endereço acima citado.

FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
Serviço de Compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO N° 054 /94 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital n° 098/90-IDR, publicado no DODF n° 133, de 13/07/90, convoca os candidatos regularmente inscritos no Curso de Formação Profissional - Etapa II, integrantes da Turma "B", do referido Concurso, para as Provas Práticas de Armamento e Tiro e Defesa Pessoal, relativas ao Adestramento Técnico; a realizar-se conforme discriminação a seguir:

Data: 14/05/94.
Local: ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - Centro Administrativo - Projecção 2. Taguatinga-DF
Horário: 08h às 12h - Armamento e Tiro.
14h às 18h - Defesa Pessoal.

Brasília, 09 de maio de 1994.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 062/94-FHDF

Convocação dos candidatos do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico na área de Laboratório de Análises Clínicas - Edital Nº 019/92-FHDF e Assistente Social - Edital Nº 079/91-FHDF) e para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem - Edital Nº 057/93-FHDF e Operador de Computador - Edital Nº 071/91-FHDF), para realização do Curso de Formação - Etapa II. A presente convocação será apenas para o cumprimento da Etapa II do referido Concurso.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais convoca 122 (cento e vinte e dois) candidatos do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico na área de Laboratório de Análises Clínicas - Edital Nº 019/92-FHDF e Assistente Social - Edital Nº 079/91 - FHDF) e para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem - Edital Nº 057/93-FHDF e Operador de Computador - Edital Nº 071/91-FHDF), aprovados na Etapa I, para inscrição no Curso de Formação - Etapa II, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação na Etapa I, conforme lista nominal do ANEXO I.

01- DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

1.1. Local: Auditório do CEDRHS/FHDF - Av. W/3 Norte Quadra 501 Bloco "A" - Plano Piloto - Brasília - Distrito Federal.

1.2. A inscrição será às 08 horas do dia 24/05/94, e em seguida o Curso será iniciado.

1.3. Será considerado desistente do Curso, o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local acima determinado para inscrição e realização no Curso de Formação - Etapa II.

1.4. O candidato que fizer a inscrição, iniciar o Curso e não continuar, também será considerado desistente.

02- DO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

2.1. O Curso será realizado no período de 24,25 e 26/05/94, em regime de tempo integral.

2.2. O presente Curso obedecerá as normas do Edital Nº 019/92, 079/91, 057/93 e 071/91-FHDF e do Regulamento do Curso de Formação - Etapa II, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nºs 179 de 02/09/92, 013 de 20/01/92, 212 de 20/10/93, e 019 de 28/01/92.

A N E X O I

Os candidatos aprovados na Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico na área de Laboratório de Análises Clínicas - Edital Nº 019/92-FHDF e Assistente Social - Edital Nº 079/91-FHDF) e para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem - Edital Nº 57/93-FHDF e Operador de Computador - Edital Nº 071/91-FHDF), convocados para o Curso de Formação - Etapa II, no período de 24,25 e 26/05/94.

Edital Nº 019/92-FHDF

Farmacêutico Bioquímico na área de Laboratório de Análises Clínicas

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
23	José Marcolino Gomes Junior	64,5
24	Paula Barzon Garcia	64,5
25	Manoel Aureliano Junior	64,0
26	Alcio Baylao Cruvinel	64,0
27	Pedro Paulo de Brito Damasceno	63,5
28	Alvacir Machado Rodrigues	63,0

Edital Nº 79/91-FHDF

Assistente Social 30 Horas

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
16	Denise Borges Barra	72,5
17	Maria Terezinha B. Da Conceição	71,5

Edital Nº 79/91-FHDF

Assistente Social 40 Horas

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
61	Merle Marinho Milhomem	65,5
62	Márcia Cristina Falcão Azevedo	65,0
63	Vanusa Rocha Monteiro Lopes	64,5
64	Lúcia de Cássia Borges Santos	63,5
65	Maria Aparecedida da Silva	63,5

66	Cláudia Alves Pereira	63,5
67	Monica Bomfim Cunha	62,0
68	Ana Maria Barbosa	62,0
69	Valeska Marinho Corrêa	62,0
70	Márcia da Conceição Campos	61,0

Edital Nº 057/93-FHDF

Continuação.....

Auxiliar de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
457	Raquel Gomes de Menezes	75,0
458	Shirley Espindola de Moura	75,0
459	Nelita Alves da Cunha	75,0
460	Maria Inês de Sena Faleiro	75,0
461	Terezinha de Jesus Abreu Ribeiro	75,0
462	Izamilte Martins Almeida	75,0
463	Odenilde Alves da Rocha	75,0
464	Antônia Gláucia Moreira Vale	75,0
465	Veronice Alves de Oliveira Feitosa	75,0
466	Iraci Gomes da Silva	75,0
467	Maria Jucileide da Silva	75,0
468	Livertina Rosa de Souza	75,0
469	Francisca Maria da C. Freitas	75,0
470	Claudira Lima de Sousa	75,0
471	Eloisa Dias Gomes	75,0
472	Maria Vilma Gonçalves Araujo	75,0
473	Vilmas Gonçalves de Sousa Aguiar	75,0
474	Maria Divina Pereira de Queiroz	75,0
475	Neide Barbosa	75,0
476	Edna Neiva de Oliveira	75,0
477	Lucia Ribeiro dos Santos	75,0
478	Mário Lopes da Silva	75,0
479	Gilmar Santos Kuhn	75,0
480	Sueli Mércia Nepomuceno Valeriano	75,0
481	Juarita Ribeiro Magalhães	75,0
482	Raquel Alberto da Silva	75,0
483	Dulcineia Maria dos Reis	75,0
484	Luciana vieira Rosa	75,0
485	Enedina Barbosa dos Reis Sousa	75,0
486	Joselia Pereira da Silva	75,0
487	Maria Lucicleia dos Santos	75,0
488	Sebastiana Francisco Carneiro Dias	74,5
489	Eva José da Silva de Barros	74,5
490	Maria de Lourdes Gomes dos Santos	74,5
491	Silvana Alves Brito	74,5
492	Irene dos Santos Silva Rodrigues	74,5
493	Francisca Luiz de Macedo Souza	74,5
494	Maria das Graças Martins de Melo	74,5
495	Maristela Lima Silva	74,5
496	Francisco Beserra Cavalcante	74,5
497	Maria Lucia Ribeiro dos Santos	74,5
498	Marcos Ferreira de Carvalho	74,5
499	Aparecida Cazarin Perdigão	74,5
500	Margarida Pereira Nunes da Silva	74,5
501	Osinete Castelo Branco Alves	74,5
502	Maria de Fátima Marques	74,5
503	Maria José da Costa	74,5
504	Dulcinéia Silva	74,5
505	Paulo Salvador	74,5
506	Tanira Marcia Campos Teixeira	74,5
507	Sandra Eterna da Silva	74,5
508	Arsineia Maria Nunes	74,5
509	Carlos Alberto Ciência	74,5
510	Delzuita Ferreira da Costa	74,5
511	Elaine Abadia Borges Oliveira	74,5
512	Luciene Rodrigues Ferreira Ribeiro	74,0
513	Irailda Guedes de Andrade	74,0

514	Neyde Amélia de Souza	74,0
515	Maria Elaine de Sousa	74,0
516	Aparecida Ferreira Carneiro	74,0
517	Rosalina Rodrigues de Sousa Oliveira	74,0
518	Leila Maria da Silva	74,0
519	Damiana Jacome de Lima	74,0
520	Djanira Costa dos Santos	74,0
521	Edgard Joab Nunes da Silva	74,0
522	Maria Nilma da Silva	74,0
523	Maria José Marques Santos	74,0
524	Abadia Ferreira Xavier	74,0
525	Maria Socorro Martins	74,0
526	Sônia de Fátima	74,0
527	Carmen Lúcia de Araujo Bento	74,0
528	Suely Francisca da Silva Lima	74,0
529	Ubiratan Francisco da Silva	74,0
530	Neide Aparecida Mendes	74,0
531	Nilva Cordeiro Nascimento	74,0
532	Jerlandia Guimaraes de Carvalho	74,0
533	Maura Lúcia Cordeiro	74,0
534	Tereza Cristina Matias de Souza	74,0
535	Marinalva Gomes de Moura	74,0
536	Cristiane Maia Pereira Nunes	74,0
537	Maria Lázara Rosa de Jesus	74,0
538	Terezinha Jesus de A. Lima	74,0
539	Angela Cristina Gonçalves do Nascimento	74,0
540	Eliane Ferreira Alves	74,0
541	Iolanda Dias Bonfim	74,0
542	Fábio Nunes de Freitas	74,0
543	Maria das Graças Pacheco	74,0
544	Rosângela Maria Silva	74,0
545	Osvaldina Pereira Maia	74,0
546	Iracema Ribeiro Soares	74,0
547	Bernardino Câmara Leão	74,0
548	Júlio Cesar Nunes	74,0
549	Vânia Moreira da Silva Xavier	74,0
550	Terese Bizerra de Sousa	74,0
551	Veraluce Santarém Guedes	74,0
552	Antonia Costa da Conceição	74,0
553	Edileusa Araujo da Costa	74,0
554	Rosângela Maria Mendes	74,0
555	Sérgio Adriano Gonçalves Machado	74,0
556	Lucieda Dantas Serra	74,0
557	Tânia Luzia Chaves Lima Balieiro	74,0

Edital Nº 071/91-FHDF

Operador de Computador
30 horas

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
08	Betan Luiz Martins Guimarães	71,2
09	Nivaldo Silva Feitosa	70,0
10	Vitor Max Rocha	69,1
11	José Carlos Cavalcante	62,0

Brasília, 09 de maio de 1994.

Paulo Afonso Kalume Reis
Presidente da FHDF

GDF-SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 291/94 - Prestação de serviços de conserto nos respiradores Ventilotec eletrônico.
DATA DE ABERTURA: 25.05.94 às 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 292/94 - Aquisição de papel milimetrado formato A4, bloco c/50 fls. e outros, perfazendo o total de 19 itens.
DATA DE ABERTURA: 25.05.94 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 293/94 - Aquisição de luva de borracha tamanho tamanho grande e outros, perfazendo o total de 22 itens.
DATA DE ABERTURA: 25/05.94 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 294/94 - Aquisição de filme especial p/ tomografia computadorizada p/utilização em camara laiser mod. 881 3M base azul 35X43CM cx.c/100.
DATA DE ABERTURA: 25.05.94 às 15:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 295/94 - Aquisição de porca borboleta RB 1/2" e outros, perfazendo o total de 176 itens.
DATA DE ABERTURA: 25.05.94 às 16:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 296/94 - Prestação de serviços mediante contrato pelo período de 12 meses de manutenção preventiva corretiva bem como de assistência técnica no aparelho de raio-x e outro.
DATA DE ABERTURA: 26.05.94 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS 297/94 - Prestação de serviço mediante contrato de manutenção preventiva, corretiva em máquina descafiadora de formulários contínuos e outro.
DATA DE ABERTURA: 26.05.94 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 298/94 - Prestação de serviços para recarga em extintores.
DATA DE ABERTURA: 26.05.94 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 299/94 - Aquisição de pinça (porta tubo) REYNALD, reta, 20 CM.
DATA DE ABERTURA: 26.05.94 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 300/94 - Prestação de serviços mediante contrato de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos telefônicos de propriedade da Fundação.
DATA DE ABERTURA: 26.05.94 às 15:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 301/94 - Prestação de serviços mediante contrato de manutenção corretiva e preventiva em SOFTWARE MUMPS.
DATA DE ABERTURA: 26.05.94 às 16:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 302/94 - Prestação de serviço de conserto em aparelho de raio-x (CRT) e outro.
DATA DE ABERTURA: 27.05.94 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 303/94 - Aquisição de disquete de 5 1/4" dupla face e alta de densidade cx c/10 UNID.
DATA DE ABERTURA: 27.05.94 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 304/94 - Prestação de serviço em Ventilotec marca OFTEC modelo eletrônico e outros.
DATA DE ABERTURA: 27.05.94 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 305/94 - Prestação de serviços mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica, a uma processadora automática de filmes, modelo MULTILINE 36x, marca GLUNS - JANSEN, S/C.
DATA DE ABERTURA: 27.05.94 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 306/94 - Prestação de serviços de plastificação com película de polietileno.
DATA DE ABERTURA: 27.05.94 às 15:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 307/94 - Aquisição de café moído embalagem c/500GR.
DATA DE ABERTURA: 27.05.94 às 16:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 308/94 - Aquisição de diclorofluoresceína na fr. c/5G e outros, perfazendo o total de 06 itens.
DATA DE ABERTURA: 27.05.94 às 17:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 309/94 - Aquisição de umidificador p/re de canalizada de oxigênio e outros, perfazendo o total de 04 itens.
DATA DE ABERTURA: 30.05.94 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 310/94 - Aquisição de Monitores de Pressão arterial média não invasiva.
DATA DE ABERTURA: 30.05.94 às 09:30 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados no ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 09 de maio de 1.994.

EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Presidente/CPL

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA, sito à CLS 403, BLOCO "D", LOJA 20, nesta CAPITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, letra "a", do Estatuto Social da Entidade, CONVOCA os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 14.05.1994, às 9 horas em primeira convocação com mais de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda e última convocação às 10 horas com qualquer número de sócios presentes, a realizar-se na sede do Sindicato, sito à CLS 403 - Bloco "D" - LOJA 20 - Brasília-DF, nesta CAPITAL, com a seguinte ordem do dia: 1º - Eleição de associados em dia com suas obrigações sindicais para a escolha da Lista Triplíce da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JAIR). SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Brasília-DF, 06 de maio de 1994
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
(Presidente)
(DAR - CR\$ 38.020,29)